

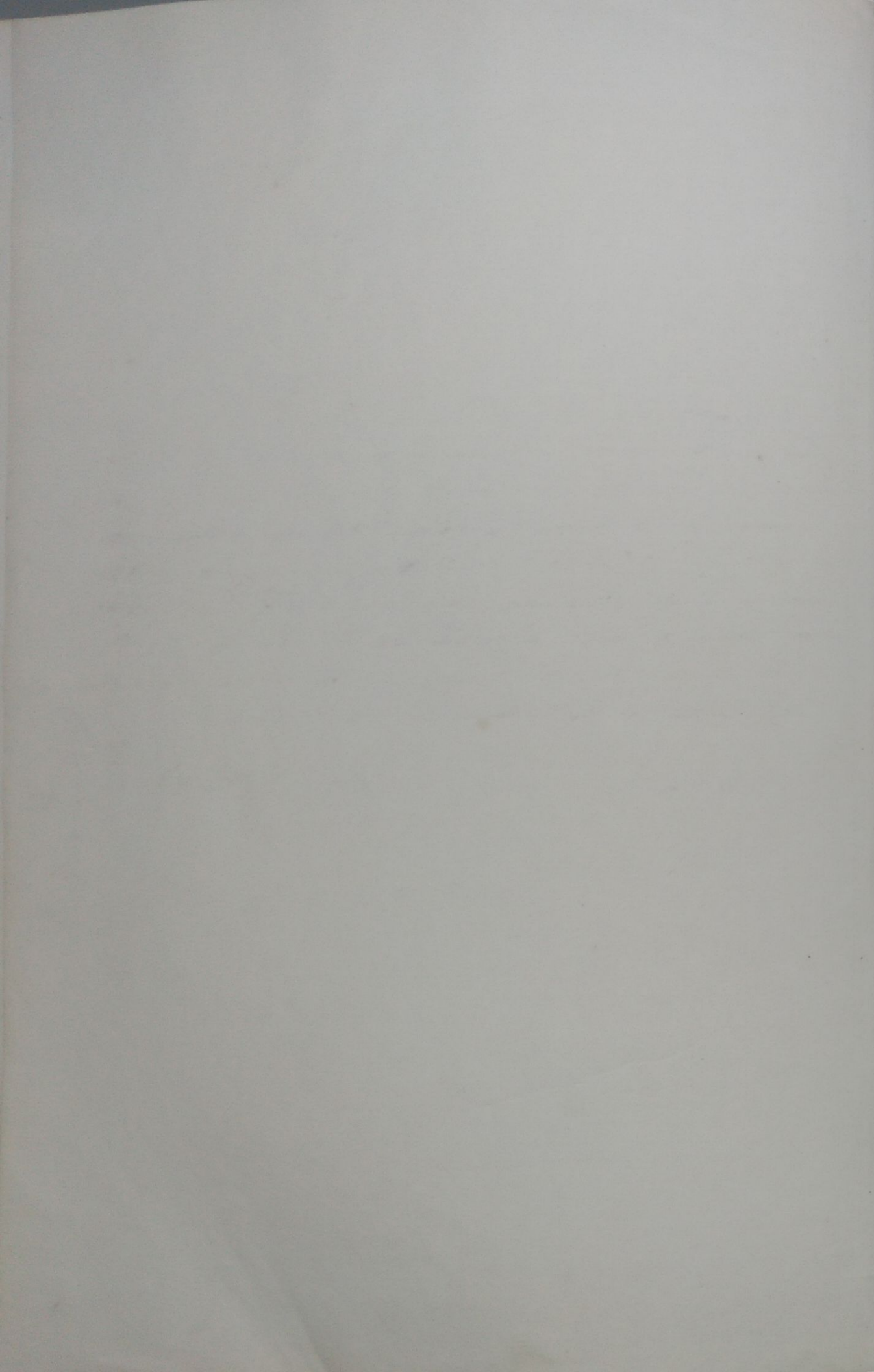
LIVRO DE REGISTRO DE LEIS

ANO 1.992 a Dez. 92

LIVRO 18

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

20



Termo

Este livro de n.º 18 (dezoito) que contém 100 (cem) folhas, numeradas tipograficamente na máquina de 1 a 100, indo todas as suas folhas devidamente com a rubrica *B.* de faço uso, contendo no verso de sua última folha, o respectivo termo de encerramento servirá para o Registro de Leis, aprovadas pela Câmara Municipal da Estância de Iguaçu.

Iguaçu, 13 de Fevereiro de 1992

Leandro B. de A.
Presidente

Projeto de Lei Nº 001/92
De 20 de janeiro de 1992

AutORIZA a cessão de prédio público municipal, à Secretaria da Educação, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de janeiro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, consoante dispõe o inciso X, do artigo 78, e do parágrafo 1º, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município de Iguaçu, autorizado a ceder para uso, o prédio de propriedade do Município, localizado no local denominado Pé da Serra, onde está instalada a Escola Estadual E.E.P.G. Pé da Serra, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para fins de instalação pela cessionária da E.E.P.R.

§ 1º - A presente cessão de uso será a título gratuito, e prazo indeterminado.

§ 2º - Ressalva-se a cedente o direito de retomar o imóvel ora cedido se a cessionária deixar de dar ao mesmo, destino contrário ao mencionado no "caput" deste artigo.

§ 3º - Todas as despesas inerentes à manutenção do prédio cedido ficarão por conta exclusiva da cessionária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas.

das no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 27 de Janeiro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet

Presidente

Projeto de Lei Nº 004/92

De 20 de Janeiro de 1992

Autorizar a Prefeitura Municipal de Iguaçu a receber, mediante repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dar outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de Janeiro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Executivo a:

I — receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II — assinar com a Secretaria de Governo/Secretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio de obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secre-

tania.

III - abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a execução da obra.

§ Único - A coleta do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a: Implantação de rede de eletrificação rural em núcleos rurais.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 27 de janeiro de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei nº 005/92
De 20 de janeiro de 1992

Aumenta em 55% (Cinquenta e Cinco por cento) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões I da Lei Municipal nº 1.187/91, aos funcionários e servidores municipais

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando

do das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz
 saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraor-
 dinária realizada no dia 24 de Janeiro de 1992, apro-
 vou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam aumentados em 55% (cinquenta
 e cinco por cento) os valores salariais constantes da
 Tabela de Padrões da Lei Municipal nº 1187/91, com
 amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrões	Valor em Cr\$
01	96.100,00
02	98.022,00
03	99.982,00
04	101.981,10
05	104.021,72
06	106.102,17
07	108.224,21
08	110.388,69
09	112.596,46
10	114.848,40
11	117.145,36
12	119.488,26
13	121.878,03
14	124.315,60
15	126.801,90
16	129.337,94
17	131.924,70
18	134.563,19
19	137.254,45
20	139.999,55
21	142.799,55
22	145.655,53
23	148.568,65
24	151.540,01

	154.570,81
25	157.662,22
26	160.815,46
27	164.031,76
28	167.312,38
29	170.658,61
30	174.071,77
31	177.553,20
32	181.104,25
33	184.726,32
34	188.420,84
35	192.189,24
36	197.033,03
37	199.953,67
38	203.952,74
39	208.031,78
40	212.192,41
41	216.436,25
42	220.764,97
43	225.180,26
44	229.683,87
45	234.277,54
46	238.963,08
47	243.742,34
48	248.617,18
49	253.589,52
50	258.661,30
51	263.834,52
52	269.111,20
53	274.493,42
54	279.983,29
55	285.582,94
56	291.294,60

58	297.120,49
59	303.062,90
60	309.124,14
61	315.306,61
62	321.612,74
63	328.044,99
64	334.605,88
65	341.297,99
66	348.123,94
67	355.086,42
68	362.188,14
69	369.431,90
70	376.820,53
71	384.356,94
72	392.044,07

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 27 de Janeiro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 002/92
De 20 de Janeiro de 1992

Dá nova redação da Tabela III, constante do anexo da Lei nº 1.200/91, Código Tributário do Município e dá outras providências.

O cidadão Luis Paulo Pissaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Passa a tabela III, constante do anexo da Lei Municipal nº 1.200/91 — Código Tributário do Município a ter a seguinte redação:

Tabela III

Item	Natureza	% do URM
I -	Licença para novas construções	
	a) com planta fornecida p/ Prefeitura	Gratis
	b) Área construída até 100 m ²	0.5%
	c) Área construída de 101 a 150 m ²	0.5%
	d) Área construída de 150 a 250 m ²	0.5%
	e) Área construída de 251 a 350 m ²	0.7%
	f) Área construída acima de 351 m ²	0.7%

Art. 2º — A taxa comércio eventual e ambulante prevista na Lei nº 1.200/91 — Código Tributário do Município, discriminada nas tabelas II e III, anexas ao Código, passa a ter redução de 50% (cinquenta por cento), passando a integrar a tabela com a seguinte redação:

II - Metro Linear Por Mês:

- 01 - 25%
- 02 - 30%
- 03 - 35%
- 04 - 40%
- 05 - 45%
- 06 - 50%
- 07 - 55%
- 08 - 60%
- 09 - 65%
- 10 - 70%

III - Metro Quadrado Por Ano:

- 01 - 90%
- 02 - 100%
- 03 - 110%
- 04 - 120%
- 05 - 140%
- 06 - 160%
- 07 - 180%
- 08 - 200%
- 09 - 220%
- 10 - 240%

§ 1º - Os preços passarão a ser cobrados por metro linear

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 30 de Janeiro de 1992

Louis Paulo Passaro Bandet
Presidente

Projeto de Lei nº 003/92
De 20 de Janeiro de 1992

Dispõe sobre a criação de cargos, alteração de padrão do quadro de funcionários, criação de seções, alterações da estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 1992 aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica criado no Departamento de Finanças, na Divisão de Tesouraria, a Seção de Movimentos Financeiros, com atribuições de controle financeiro geral da Prefeitura, controle das contas correntes nos Bancos e do numerário em espécie da PMEI, conforme anexo I.

Art. 2º — Fica alterada a denominação constante do anexo I da Lei nº 1.118/91, no Departamento de Educação e Cultura na Divisão de Cultura, a Seção do Centro Cultural, para Seção do Centro Musical, conforme anexo II.

Art. 3º — Aumento o número de vagas, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.187/91, Cargos Públicos em Comissões, Regidos pelo Regime Jurídico Único, abaixo relacionados, passando os mesmos a integrar a mencionada Tabela com a seguinte redação:

Ref.	Quant.	Cargo	Padrão Salarial
07	29	Chefe de Seção	

Art. 4º — Ficam criados na Tabela I, da Lei Municipal 1.187/91, com o nº de ordem 26 e 27 os cargos regidos pelo Regime Jurídico Único, em Comissão de Diretor da Procuradoria Jurídica e do Técnico de Som passando os mesmos a integrar a mencionada Tabela a seguinte redação:

Ref.	Quant.	Cargo	Padrão Salarial
26	01	Diretor da Procuradoria Jurídica	72
27	01	Técnico de Som	50

Art. 5º — Fica criado na Tabela III da Lei Municipal nº 1.187/91, com o nº de ordem 50 o cargo regido pelo Regime Jurídico, de Bibliotecário, passando o mesmo a integrar a mencionada Tabela com a seguinte redação:

Ref.	Quant.	Cargo	Padrão Salarial
50	01	Bibliotecário	52 a 72

Art. 6º — Fica alterado o padrão de vencimento do Cargo Público de Topógrafo, regido pelo Regime Jurídico Único constante da Tabela III da Lei nº 1.187/91, passando o mesmo a integrar a mencionada Tabela com a seguinte redação:

Ref.	Quant.	Cargo	Padrão Salarial
47	03	Topógrafo	50 a 70

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 30 de Janeiro de 1.992
Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 006/92
De 27 de Janeiro de 1.992

Aumentar em 55% (Cinquenta e Cinco por Cents) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões I da Lei Municipal nº 1.187/91, aos funcionários e servidores municipais, no padrão 73 ao 80, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 1.992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados em 55% (cinquenta e cinco por cento) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões I da Lei Municipal nº 1.187/91, do Padrão 73 ao 80, com amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrão	Valor em R\$
73	399.884,95
74	407.882,64
75	416.040,29

76	424 361,09
77	432 848,30
78	441.505,26
79	450.335,36
80	459.342,05

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 30 de Janeiro de 1992
 Luis Paulo Passaro Bandet
 Presidente

Projeto de Lei nº 007/92
 De 24 de Fevereiro de 1992

Aumenta em 30% (trinta por cento) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões das Leis Municipais nº 1203/92 e 1204/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas

O cidadão Luis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam aumentados em 30% (trinta por cento) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões das Leis nos 1.203/92 e 1.204/92, com amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrões	Valor em Cr\$
01.	124.930,00
02.	127.423,00
03.	129.977,17
04.	132.576,73
05.	135.228,24
06.	137.932,82
07.	140.691,47
08.	143.505,30
09.	146.375,40
10.	149.302,92
11.	152.288,97
12.	155.334,74
13.	158.441,44
14.	161.610,28
15.	164.842,47
16.	168.139,32
17.	171.502,11
18.	174.932,15
19.	178.430,79
20.	181.999,42
21.	185.639,42
22.	189.352,19
23.	193.139,25
24.	197.002,01
25.	200.942,05
26.	204.960,89
27.	209.060,10
28.	213.241,29

29	217.506,09
30	221.856,19
31	226.293,30
32	230.819,16
33	235.435,53
34	240.144,22
35	244.947,09
36	249.846,01
37	254.842,94
38	259.939,77
39	265.138,56
40	270.441,31
41	275.850,13
42	281.367,13
43	286.994,46
44	292.734,34
45	298.589,03
46	304.560,80
47	310.652,00
48	316.865,04
49	323.202,33
50	329.666,38
51	336.259,69
52	342.984,88
53	349.844,58
54	356.841,45
55	363.978,28
56	371.257,82
57	378.682,98
58	386.256,64
59	393.981,77
60	401.861,38
61	409.898,59

62	418.096,56
63	426.458,49
64	434.987,64
65	443.687,39
66	452.561,12
67	461.612,35
68	470.844,58
69	480.261,47
70	489.866,69
71	499.664,02
72	509.657,29
73	519.850,44
74	530.247,43
75	540.852,38
76	551.669,42
77	562.702,79
78	573.956,84
79	585.435,97
80	597.144,67

Art. 1º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessários.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 25 de Fevereiro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bondet
Presidente

Projeto de Lei Nº 008/92
De 24 de Fevereiro de 1992

Denomina Próprio Público Municipal de Uso Comum do Povo, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica denominado Praça Aureliano Vasques Moreno Vasgão, o logradouro público situado na confluência da Av. Bina Mar com a Av. Copacabana em Ilha Comprida.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape em 25 de Fevereiro de 1992

Louis Paulo Pássaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 01/92

Dispõe sobre denominação de rua

O cidadão Louis Paulo Pássaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro

de 1992, aprova o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Passa a via pública localizada no início da Avenida Princesa Isabel, adentrando em direção norte 25 metros, no bairro do Canto do Morro, a denominar-se Rua Dona América.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 25 de Fevereiro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 02/92

Dispõe sobre denominação de Rua

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Passa a via pública localizada no início da Rua Capitão Oliveira, seguindo até a Rua José Dias Teixeira, a denominar-se Rua Professor Flávio José Morais Teixeira.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verbas consignadas

das no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 25 de Fevereiro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei N.º 03/92

Dispõe sobre denominação de Rua.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Tassa a via pública localizada no início da Avenida Adhemar de Barros, findando na Rua Bento Pereira da Rocha, Bairro do Porto da Ribeira, a denominar-se Rua Maria José de Campos.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 25 de Fevereiro de 1992

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei N.º 011/92
De 16 de Março de 1992

AutORIZA o Poder Público Municipal a realizar a cessão de uso de prédio público municipal à Secretaria da Educação, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão realizada realizada no dia 16 de Março de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, consoante dispõe o inciso X, do Art. 78, da Lei Orgânica do Município de Iguaçu, autorizado a proceder a Cessão de Uso, o prédio de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado no local denominado Bairro da Colombina, onde está instalada a Escola Estadual EEPG Prefeito Joffre Magalhães, à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para fins de instalação pela cessionária de uma escola agrupada.

§1º - A presente Cessão de Uso, será por tempo indeterminado e a título gratuito.

§2º - Ressalva-se à cedente o direito de retomar o imóvel ora cedido, se a cessionária deixar de dar ao mesmo, destino contrário ao mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Todas as despesas inerentes à manutenção do prédio cedido, ficarão por conta exclusiva da cessionária.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 17 de Março de 1.992.
Louis Paulo Passaro Bondet
Presidente

Projeto de Lei Nº 012/92

"Dispõe sobre denominação do Matadouro Municipal".

O cidadão Louis Paulo Passaro Bondet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Março de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º — O Matadouro Municipal passa a denominar-se "Matadouro Municipal José Oliva (Velho Oliva)".

Artigo 2º — As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 17 de Março

de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei nº 009/92

De 16 de Março de 1992

AutORIZA o Executivo Municipal a
celebrar Convênios com a Secretaria
do Trabalho e da Promoção
Social.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da
Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Or-
dinária realizada no dia 30 de Março de 1992, apro-
vou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar
convênios de cooperação técnica e financeira com
a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social,
inclusive termos aditivos e/ou de retri- ratificação
que se fizerem necessários à implantação e desenvol-
vimento de projetos que visem atender a família e
a grupos da população com problemática específi-
ca.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o artigo anterior
serão específicos e previamente aprovados pela Secre-
taria do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 3º - O convênio a que se refere a presente
Lei independe da origem dos recursos finance-
iros a ele alocados.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado

a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 5º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos próprios, suplementadas se necessário.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 31 de Março de 1992

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 013/92
De 23 de Março de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Março de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal de Iguaçu, consoante dispõe o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de cruzeiros), destinados à construção de 4 (quatro)

prédios para abrigar Pré-escolas nos seguintes Bairros:

- I - Aldeia
- II - Pé da Serra
- III - Porto da Ribeira
- IV - Ilha Comprida

§ 1º — O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, passará a constar do Orçamento vigente com a seguinte redação:

Pré-Escola Aldeia:

funcional programática	0841.1901-18
Crédito Especial	Cd\$ 51.000.000,00

Pré-Escola Pé da Serra

funcional programática	0841.1901-99
Crédito Adicional	Cd\$ 37.000.000,00

Pré-Escola Porto da Ribeira:

funcional programática	0841.1901-100
Crédito Adicional	Cd\$ 38.000.000,00

Pré-Escola Ilha Comprida

funcional programática	0841.1901-101
Crédito Adicional	Cd\$ 41.000.000,00
Total	Cd\$ 167.000.000,00

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da anulação Total do saldo de reserva de contingência, a saber:

Reserva de Contingência

funcional programática	99.99.999
------------------------	-----------

Dotação Inicial	Cd\$ 335.000.000,00
-----------------	---------------------

Anulação Decreto Municipal nº 170	Cd\$ 185.000.000,00
-----------------------------------	---------------------

Anulação do Saldo	Cd\$ 150.000.000,00
-------------------	---------------------

Parágrafo Único — A quantia de Cd\$ 17.000.000,00, não coberta com a anulação prevista no "Caput".

deste artigo, será coberta com o excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 31 de Março de 1992
Louis Paulo Passaro Baudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 014/92
De 27 de Março de 1992

Aumenta em 30% (Trinta por Cents) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões da Lei Municipal nº 1.207/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Baudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Março de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam aumentados em 30% (Trinta por cento) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões da Lei, com amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrão	Valor em Cr\$
01	162.409,00
02	165.656,40

03	168.970,32
04	172.349,75
05	175.796,71
06	179.312,67
07	182.898,91
08	186.556,89
09	190.288,02
10	194.093,80
11	197.975,66
12	201.935,16
13	205.973,87
14	210.093,36
15	214.295,21
16	218.581,12
17	222.952,74
18	227.411,80
19	231.960,03
20	236.599,25
21	241.331,25
22	246.157,85
23	251.081,03
24	256.102,61
25	261.224,67
26	266.449,16
27	271.778,13
28	277.213,68
29	282.757,92
30	288.413,05
31	294.181,29
32	300.064,91
33	306.066,19
34	312.187,49
35	318.431,22

B

014

36	324.799,81
37	331.295,82
38	337.921,70
39	344.680,13
40	351.573,70
41	358.605,17
42	365.777,27
43	373.093,80
44	380.554,64
45	388.165,74
46	395.929,04
47	403.847,60
48	411.924,55
49	420.163,03
50	428.566,29
51	437.137,60
52	445.880,34
53	453.797,95
54	463.893,89
55	473.171,76
56	482.635,17
57	492.287,87
58	502.133,65
59	512.176,30
60	522.419,79
61	532.868,17
62	543.525,53
63	554.396,04
64	565.483,93
65	576.793,61
66	588.329,46
67	600.096,06
68	612.097,95

69.	624.339,91
70.	636.826,70
71.	649.563,23
72.	662.554,48
73.	675.805,57
74.	689.321,66
75.	703.108,09
76.	717.170,25
77.	731.513,63
78.	746.143,89
79.	761.066,76
80.	776.288,07

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo in 1º de Março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 31 de Março de 1992.

Luis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 010/92
De 16 de Março de 1992

"Dispõe sobre a concessão de uso de Espaços Físicos e Organização dos Serviços do Terminal Rodoviário e dá outras providências."

O cidadão Luis Paulo Passaro Boudet, Presidente da

69	624.339,91
70	636.826,70
71	649.563,23
72	662.554,48
73	675.805,57
74	689.321,66
75	703.108,09
76	717.170,25
77	731.513,63
78	746.143,89
79	761.066,76
80	776.288,07

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo in 1º de Março de 1992, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 31 de Março de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 010/92
De 16 de Março de 1992

"Dispõe sobre a concessão de uso de Espaços Físicos e Organização dos Serviços do Terminal Rodoviário e dá outras providências."

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da

Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Salvo que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Março de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º — Fica o Executivo autorizado, nos termos do art. 3º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, a proceder a Concessão Onerosa de Uso dos espaços físicos do Terminal Rodoviário, destinados à prestação de serviços e comércio, próprios do atendimento ao usuário, obedecendo ao disposto no artigo 114, parágrafo 1º da L.O.M.

Artigo 2º — Ficam dispensadas de concorrência, as concessões de uso dos "boxes" destinados às bilheterias, ocupados pelas empresas de transporte coletivo, nos termos do artigo 114, inciso I, alínea "b" da L.O.M., fixando-se o preço mínimo de uso, vedada a concessão de mais de uma unidade por empresa.

Artigo 3º — O Executivo nomeará Comissão de Avaliação para apropriar o preço mínimo de uso, por metro quadrado, o qual constará da respectiva concorrência, respeitadas as peculiaridades próprias de cada atividade exercida nos "boxes" objeto da concessão.

Artigo 4º — O Executivo poderá, emergencialmente e a título precário, efetuar a permissão de uso, por Decreto, nos termos do artigo 114, parágrafo 3º da LOM, na hipótese de carência de tempo para proceder alguma licitação cujo interesse público recomende maior cautela na sua concretização.

Artigo 5º — No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Executivo proverá a elaboração do Regulamento Interno do Terminal

Rodoviário, disciplinando as condições mínima de uso, higiene, manutenção, limpeza externa, taxis, per-
manência de ônibus e veículos particulares, tráfego,
taxa de embarque, administração interna, horários
de funcionamento e outros mecanismos que se dire-
cionem no bom funcionamento do Terminal e
no eficaz dos usuários.

Artigo 6º — O regulamento restringirá a concessão
de uso às atividades de interesse direto do usuário,
relacionadas à alimentação, turismo, revistas e
jornais, tabacaria, filmes e outros artigos e servi-
ços emergenciais, ficando vedada a concessão de
uso para atividades estranhas ao disposto neste
artigo.

Artigo 7º — As verbas necessárias à execução desta Lei
cobrarão à conta das dotações próprias, consignadas
em orçamentos, suplementadas se necessário.

Artigo 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipi-
pal da Estância de Iguaçu, em 07 de Abril de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 015/92
De 30 de Março de 1.992.

Autoriza o Executivo a prorrogar o pra-
zo previsto no artigo 3º, da Lei Mu-
nicipal nº 1.180/91, e dá outras pro-
vidências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudret, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Abril de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.180 de 13 de Novembro de 1991, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 3º, da citada Lei.

Parágrafo Único — A contagem do novo prazo inicia-se a partir do vencimento do prazo estipulado no artigo 3º, da Lei nº 1.180.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 06 de Abril de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudret
Presidente

Projeto de Lei Nº 016/92

De 10 de Abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordos de parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudret, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Abril de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º — Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º — O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 14 de Abril de 1992
Louis Paulo Passaro Boudet

Projeto de Lei Nº 017/92
De 20 de Abril de 1992

AutORIZA o Poder Executivo Municipal de Iguaçu a celebrar convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Abril de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iguaçu, autorizado a celebrar convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, objetivando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o cadastro a cargo do INCRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 22 de Abril de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei nº 018/92
De 27 de Abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a proceder a abertura de Crédito Adicio-
nal Especial e dá outras providências

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente
da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usan-
do das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal em sua ses-
são Ordinária realizada no dia 27 de Abril de
1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial
no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzei-
ros), que serão destinados à aquisição de equipamen-
tos para Ampliação do Sistema de Transmissão
do Sinal de Televisão no Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, ocorrerão por conta da anulação to-
tal e parcial das seguintes verbas do Orçamen-
to vigente:

Função Programática	15.81.0312-86
Categoria Econômica	3231 - Obras e Instalações
Notação Inicial	R\$ 16.000.000,00
Anulação	R\$ 6.000.000,00
Função Programática	10.58.3231-55
Categoria Econômica	4110-55 - Subvenções Sociais
Notação Inicial	R\$ 10.000.000,00
Anulação	R\$ 10.000.000,00

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal
da Estância de Iguaçu, em 28 de Abril de 1992

Louis Paulo Passaro Bandet
Presidente

Projeto de Lei Nº 019/92
De 27 de Abril de 1992.

Aumentar em 20% (vinte por cento) os
valores salariais constantes da tabela
de Padrões da Lei Municipal nº 1.124/92,
com amplitude aos inativos e pensionistas
e das outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da
Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que
a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realiza-
da no dia 27 de Abril de 1992, aprovou o seguinte
Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam aumentados em 20% (vinte por cento)
os valores salariais constantes da tabela de Padrões da
Lei nº 1.214/92, com amplitude aos inativos e pensionis-
tas.

Padrão	Valor em R\$
01	194.890,80
02	198.787,68
03	202.764,38
04	206.819,70
05	210.956,05
06	215.175,20
07	219.478,69
08	223.868,27

09	228.345,62
10	232.912,56
11	237.570,79
12	242.322,19
13	247.168,64
14	252.112,03
15	257.154,25
16	262.297,34
17	267.543,29
18	272.894,16
19	278.352,04
20	283.919,10
21	289.597,50
22	295.389,42
23	301.297,24
24	307.323,13
25	313.469,69
26	319.738,99
27	326.133,76
28	332.656,42
29	339.309,50
30	346.095,66
31	353.017,55
32	360.077,89
33	367.279,43
34	374.624,99
35	382.117,46
36	389.759,17
37	397.554,98
38	405.506,04
39	413.616,44
40	421.888,44
41	430.326,20

42	438.932,72
43	447.711,36
44	456.665,57
45	465.798,89
46	475.114,85
47	484.617,42
48	494.309,46
49	504.195,64
50	514.279,55
51	524.565,12
52	535.056,41
53	545.757,54
54	556.672,67
55	567.806,11
56	579.162,20
57	590.745,44
58	602.560,38
59	614.611,56
60	626.903,75
61	639.441,80
62	652.230,64
63	665.275,25
64	678.580,72
65	692.152,33
66	705.995,35
67	720.115,27
68	734.517,54
69	749.207,89
70	764.192,04
71	779.475,88
72	795.065,38
73	810.966,68
74	827.189,99

75	843.729,71
76	860.604,30
77	877.816,36
78	895.372,67
79	913.280,11
80	931.545,68

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das despesas consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Abril de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Estância de Iguaçu, em 28 de Abril de 1.992
 Louis Paulo Passaro Bouchet
 Presidente

Projeto de Lei Nº 04/92
 De 16 de Março de 1.992

Cria nova denominação nas ruas da Lagoa e Pelado e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal de Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 1.992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Passa a Rua da Lagoa a ser denominada da Av. Brasilino Collaço Ribeiro.

Art. 2º — Passa a Rua do Prelado a ser denominada Rua Waldemar Rufino Leixina (Ligrão)

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 12 de Maio de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei N.º 020/92
De 04 de Maio de 1992.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênios com a Secretaria da Justiça e de Defesa da Cidadania, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Maio de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando o estabelecimento de programas e a cooperação técnica entre os convenientes para a prestação de serviços de prestação e defesa do consumidor.

Art. 2º — O Poder Executivo criará na estrutura administrativa Municipal o órgão denominado "Procom".

Iguape".

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no

Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 19 de Maio de 1992.

Louis Paulo Pássaro Bonchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 21/92
De 11 de Maio de 1992

Dispõe sobre alteração de padrões
aumentar o número de vagas do
Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Maio de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º — Fica alterado o padrão de vencimento do Cargo Público constante da Tabela III da Lei Municipal nº 1.187/91, de Técnico Agrícola, ref. 43 passando o mesmo a integrar a mencionada tabela com a seguinte redação:

Ref.	Quant.	Cargo	Amplitude Salarial
43	04	Técnicos Agrícola	39 a 59

Art. 2º — Altera o número de vagas da Tabela V Anexo Especial da Saúde, da Lei Municipal nº 1.187/91, abaixo relacionados, passando os mesmos a integrar a mencionada Tabela com a seguinte redação.

Ref.	Quant.	Cargo	Amplitude Salarial
03	04	Cirurgião Dentista I-II-III	I- 35 a 55
07	10		II- 45 a 65
			III- 55 a 75
07	10	Médico I-II-III	I- 40 a 60
			II- 50 a 70
			III- 60 a 80
13	10	Auxiliar de Enfermagem	28 a 48
21	04	Auxiliar de Odontologia	14 a 34

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Itapira, em 19 de Maio de 1.992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 022/92
De 14 de Maio de 1992.

Dispõe sobre criação, instalações e funcionamento do Matadouro Municipal e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Maio de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica criado o Matadouro Municipal de Iguaçu, destinado ao abate de animais, para fins de abastecimento da população.

Art. 2º — O Matadouro Municipal será instalado em prédio da Municipalidade, construído e equipado para tal finalidade, situado na Rua Prudente de Moraes, s/nº, Centro do Morro, devendo constar como centro de custos na Lei Orçamentária de 1993.

Art. 3º — O Executivo editará normas complementares de funcionamento e uso das instalações do Matadouro Municipal, obedecendo ao disposto no Código Sanitário e no Código de Posturas do Município (Lei Municipal 1.111/90).

Art. 4º — O abate, armazenamento frigorífico e carga, executados pelo pessoal próprio da Municipalidade, serão remunerados sob a forma de "preços públicos" fixados por Decreto do Executivo, a fim de cobrir custos operacionais e depreciação dos equipamentos.

Art. 5º — Aos infratores das normas previstas na Legislação Municipal pertinente, serão aplicados os sanções legais cabíveis, sob a fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 26 de Maio de 1992.

Loius Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei nº 023/92
De 25 de Maio de 1992

Aumentar em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes das Tabelas de Padrões da Lei Municipal nº 1.221/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas e das outras providências.

O cidadão Loius Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 25 de Maio de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam aumentados em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes de Padrões da Lei nº 1.221/92, com amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrão	Valor em R\$
01	233.868,96
02	238.545,22
03	243.317,26
04	248.183,64
05	253.147,26

06	258.210,24
07	263.374,43
08	268.641,92
09	274.014,74
10	279.495,07
11	285.084,95
12	290.786,63
13	296.602,37
14	302.534,44
15	308.585,10
16	314.756,81
17	321.051,95
18	327.472,99
19	334.022,45
20	340.702,92
21	347.517,00
22	354.467,30
23	361.556,69
24	368.787,76
25	376.163,63
26	383.686,79
27	391.360,51
28	399.187,70
29	407.171,40
30	415.314,79
31	423.621,06
32	432.093,47
33	440.735,32
34	449.549,99
35	458.540,95
36	467.711,72
37	477.065,98
38	486.607,25

39		496.339,39
40		506.266,13
41		516.391,44
42		526.719,26
43		537.253,63
44		547.998,68
45		558.958,67
46		570.137,82
47		581.540,54
48		593.171,35
49		605.034,77
50		617.135,46
51		629.478,14
52		642.067,69
53		654.909,05
54		668.007,20
55		681.367,33
56		694.994,64
57		708.894,53
58		723.072,46
59		737.533,87
60		752.284,50
61		767.330,16
62		782.676,77
63		798.330,30
64		814.296,86
65		830.582,80
66		847.194,42
67		864.138,32
68		881.421,05
69		899.049,47
70		917.030,45
71		935.371,06

72.	954.078,46
73.	973.160,02
74.	992.423,19
75.	1.012.475,65
76.	1.032.725,16
77.	1.053.379,63
78.	1.074.477,20
79.	1.095.936,13
80.	1.117.854,82

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal
da Estância de Iguape, em 26 de Maio de 1992
Louis Paulo Passaro Bandet
Presidente

Projeto de Lei Nº 024/91
De 25 de Maio de 1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Governo Federal, para a realização de obras de Infra-Estrutura no Município e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária rea-

lizada no dia 25 de Maio de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Infra-Estrutura, objetivando a realização de obras de Infra-Estrutura Urbana do Município.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 1.593.741.000,00 (Um bilhão, quinhentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e um mil cruzeros), destinados a cobrir as despesas com as obras mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei e do Crédito Adicional Especial autorizado no Artigo 2º desta Lei, serão cobertos com o repasse financeiro a fundo perdido do Governo Federal.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 26 de Maio de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei nº 006/92.

De 25 de Maio de 1992.

Dispõe sobre nova denominação ao
Museu de Iguaçu.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada

no dia 25 de Maio de 1992, aprova o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O Museu de Iguaçu, passa a denominar-se Museu Roberto Gomes Collaço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 26 de Maio de 1992.

Sauir Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 025/92
De 26 de Maio de 1992

AutORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênios com o INSS e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandett, Presidente da Câmara da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Junho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, objetivando aprimoramento das atividades previdenciárias e proporcionando atendimento e orientação de modo geral aos beneficiários.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 16 de Junho de 1992.

Louis Paulo Passaro Bandett
Presidente

Projeto de Lei Nº 026/92
De 29 de Maio de 1992

Promove a desafetação de Bem Público e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Junho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica desafetado do Bem de Uso comum do Povo, passando à categoria de Bem Dominial, o trecho da Alameda São Tadeu, Divisor com o Balneário Britânia e Monte Carlo, compreendido a partir do cruzamento com a Av. Saranambi, até o cruzamento da Viala que separa a Quadra "AE" da Quadra "AK", do Balneário Britânia.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 16 de Junho de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 027/92
De 01 de Junho de 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de Área Municipal à Sabesp, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passano Bondet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Junho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de uma área municipal de 80 m² (oitenta metros quadrados), situada na Rua da Saudade, no Bairro do Canto do Morro, que assim se descreve: "A área tem início no ponto "0" (zero), frente a Rua da Saudade, deste segue rumo 43° 45' NW, e 10 (dez) metros até o ponto "1" (um), confrontando-se com área doada à Sabesp, deste segue paralelo a Rua da Saudade no rumo 77° 30' NE e "8" (oito) metros, até o ponto "2" (dois) confrontando com área pertencente Prefeitura Municipal de Iguaçu (Pátio), deste segue rumo 13° 45' SE e 10 (dez) metros, até o ponto "3" (três), frente a Rua da Saudade, confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Iguaçu (Oficina), deste segue rumo 77° 30' SW e "8" (oito) metros até o ponto "0" (zero), frente a Rua da Saudade, fechando assim o perímetro e totalizando uma área de 80,00 (oitenta) metros quadrados.

Parágrafo único — Passa a fazer parte integrante desta Lei, a planta de situação, bem como o memorial descritivo da área descrita no "caput" deste artigo.

Art. 3º — Os encargos civis, administrativos, tributários ou outros que incidirem sobre a área doada, passarão para a responsabilidade da donatária a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 16 de julho de 1992

Louis Paulo Passaro Barchet
Presidente

Projeto de Lei nº 028/91
De 15 de junho de 1992

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Ministério da Agricultura.

O cidadão Louis Paulo Passaro Barchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar Convênio com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária usando a intensificação da fiscalização de produtos de origem animal e assistência técnica dos serviços do Matadouro Municipal e de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trârio.

Gabinete do Senhor da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 16 de junho de 1992

Louis Paulo Passaro Bandet
Presidente

Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Iguaçu
nº 005/92

Altera a redação do artigo
8º da Lei Orgânica do Muni-
cípio.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 1992, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Iguaçu nº 005/92.

Art. 1º — Passa o artigo 8º da Seção I, do Capítulo I, Título II, Organização dos Poderes, da Lei Orgânica do Município de Iguaçu a ter a seguinte redação:

Art. 8º — O número de vereadores...

- I — Até quinze mil habitantes — nove Vereadores;
- II — Até setenta mil habitantes — quinze Vereadores;
- III — Até cento e trinta mil habitantes — dezessete Vereadores;
- IV — acima de cento e trinta mil habitantes — dezoito Vereadores;
- V — acima de cento e oitenta mil habitantes — vinte e um mil vereadores.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 16 de junho de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 007/92
De 08 de Junho de 1992.

Dispõe sobre denominação de Próprio
Público Municipal, e dá outras pro-
vidências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Junho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Centro de Eventos Municipais, localizado no Centro do Morro, denominado "Centro de Eventos Prefeito Casimiro Teixeira".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 16 de Junho de 1992

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 029/92
De 15 de Junho de 1992.

Dispõe sobre autorizações ao Poder Executivo Municipal para proceder doações de equipamentos à SATI, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Junho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguaçu, autorizado a doar à Sociedade dos Amigos da Televisão Iguaçuense - SATI - inscrita no CGC sob nº 55.675.110/1000-45, com sede à Rua São Miguel nº 229, nesta cidade de Iguaçu, os seguintes equipamentos:

- 03 peças de receptor mod RTS 2011-6.11
- 01 peça divisor ativo 1:4-
- 06 peças antena YAGI B III
- 02 peças divisor potência B III
- 75 peças cabo coaxial RG 213/U
- 04 peças conector N macho RG 213/U

Parágrafo Único — Os aparelhos doados destinam-se à ampliação do sinal de retransmissão de televisão via satélite, no Município, sendo vedada à donatária a cobrança de qualquer taxa pela utilização dos equipamentos de terceiros.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consigna-

das no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 23 de Junho de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 30/92

De 22 de Junho de 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de área municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Junho de Junho, após votar o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Iguaçu a proceder a doação do imóvel público com área de 1.365 m² (um mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), localizada na divisa do Balneário Britânia com Monte Carlo em Ilha Comprida, imóvel este desapetado pela Lei Municipal nº 1.231/92, à Firma Empreendimentos Recreativos Mares de Iguaçu SC Ltda, inscrita C.G.C. nº 57741944-0001-37 - sediada em Ilha Comprida neste Município à Av. Xanabli s/nº.

Parágrafo Único - A presente doação deverá alugar a

constituição de um Club Náutico, conforme planta em anexo, e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º — A Empresa donatária incumba a construção e funcionamento do Club Náutico, mencionado no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da doação, sob pena de reversão da área doada ao Município, com todas as benfeitorias nela existentes, ou implantadas pela donatária.

Parágrafo Único — É de responsabilidade da donatária todas as despesas com escritura, taxas e emolumentos relativos à doação.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 01 de Julho de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei nº 031/92
De 29 de Junho de 1992

Aumentar em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes das tabelas de padrões da Lei Municipal nº 1.227/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas e das outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz

Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Junho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam aumentados em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes das tabelas de Padrões da Lei N.º 1227/92, com amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrão	Valor em Cr\$
01	280.642,75
02	286.254,26
03	291.980,71
04	297.820,37
05	303.776,71
06	309.852,29
07	316.049,32
08	322.370,30
09	328.817,69
10	335.394,08
11	342.101,94
12	348.943,96
13	355.922,84
14	363.041,33
15	370.302,12
16	377.708,17
17	385.262,34
18	392.967,59
19	400.826,94
20	408.843,50
21	417.020,40
22	425.360,76
23	433.868,03
24	442.545,31
25	451.396,36

26.	460.424,15
27.	469.632,61
28.	479.025,24
29.	488.605,68
30.	498.377,75
31.	508.345,27
32.	518.512,16
33.	528.882,38
34.	539.459,99
35.	550.249,14
36.	561.254,06
37.	572.479,18
38.	583.928,70
39.	595.607,27
40.	607.519,36
41.	619.669,73
42.	632.063,11
43.	644.704,36
44.	657.598,42
45.	670.750,40
46.	684.165,38
47.	697.848,65
48.	711.805,62
49.	726.041,72
50.	740.562,55
51.	755.373,77
52.	770.481,23
53.	785.890,86
54.	801.608,64
55.	817.640,80
56.	833.993,57
57.	850.673,44
58.	867.686,95

59.	885.040,64
60.	902.741,40
61.	920.796,19
62.	939.212,12
63.	957.996,36
64.	977.156,23
65.	996.699,36
66.	1.016.633,30
67.	1.036.967,98
68.	1.057.705,26
69.	1.078.859,36
70.	1.100.436,54
71.	1.122.445,27
72.	1.144.894,15
73.	1.167.792,02
74.	1.191.147,83
75.	1.214.970,78
76.	1.239.270,19
77.	1.264.055,56
78.	1.289.336,64
79.	1.315.123,36
80.	1.341.425,78

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas consignadas no vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de julho de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal
da Estância de Iguaçu, em 01 de julho de 1992
Louis Paulo Passaro Barchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 032
De 29 de junho de 1992

Dispõe sobre o parcelamento dos pagamentos do Imposto sobre serviços, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento no recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS, nos moldes da presente Lei.

§ 1º - O parcelamento deverá ser solicitado pelo contribuinte em requerimento dirigido ao Setor competente da Prefeitura, que tomará as providências para efetivar o parcelamento.

§ 2º - O parcelamento de que trata o "Caput" deste artigo será feito em no máximo 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo Valor de Referência do Município - VRM.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 01 de

Julho de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 033
De 29 de Junho de 1922

Dispõe sobre a doação de um
Micro-Trator à Escola "Engenheiro
Agrônomo Narciso de Me-
deiros", e dá outras providên-
cias.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, con-
sistente dispõe a alínea "a", do inciso II, do ar-
tigo 112, da Lei Orgânica do Município de Iguaçu, au-
torizando a proceder a doação de um micro-trator
de propriedade do Município, Trator Diesel MOD.M-130
Chassis Nº 2264-1 - e que se encontra em estado de su-
cata, à Escola ETAESG "Engenheiro Agrônomo Nanci-
so de Medeiros" - Escola Agrícola.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da
Estância de Iguaçu, em 09 de julho de 1992
Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 034/92
De 20 de Julho de 1.992.

AutORIZAR a Prefeitura do Município de Iguaçu, a receber, mediante repasse efetuado pelo Tesouro do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, para as obras de construção da ponte de ligação entre Iguaçu e Ilha Campiã, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bondet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de Julho de 1.992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria do Governo/Secretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º — Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se —ão a: Conclusão do longo final da Ponte de ligação entre Iguaçu e Ilha Comprida, incluído do pilastros de sustentação pista rolante e demais acessórios necessários à conclusão da obra conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

Art. 3º — Os encargos que o Município vier a assumir, correrão à conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 23 de julho de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 035/92
De 20 de julho de 1992.

Dispõe sobre prorrogação do prazo fixado no parágrafo segundo do Artigo 16 da Lei Municipal 1.187/91, para os contratos de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Executivo, em caráter excepcional autorizado a prorrogar até trinta e um de dezembro de

1.992, o prazo fixado no Artigo 16, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 1.187 de 02 de Dezembro de 1.991.

Art. 2º — Na prorrogação dos contratos de trabalho, nos moldes do artigo anterior, levar-se-á em consideração a análise, caso a caso, da efetiva necessidade de serviço.

Art. 3º — A excepcionalidade, firmada no artigo 1º desta Lei funda-se nas vedações impostas pela legislação eleitoral, vigindo-se tão somente no corrente exercício, a fim de que os serviços não sofram soluções de continuidade.

Art. 4º — As verbas necessárias à execução desta Lei correrão resguardando-se as disposições em contrário.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 23 de Julho de 1.992.

Louis Paulo Passaro Bandet
Presidente

Projeto de Lei Nº 036/92
De 20 de Julho de 1992

Aumentar em 20% (Vinte por Cents) os valores valores salariais constantes das tabelas de padrões da Lei Municipal nº 1.236/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas, e das outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária rea-

ligada no 23 de julho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados em 20% (Vinte por Cents) os valores salariais constantes das tabelas de padrões da Lei nº 1.236/92, com amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrão	Valor em R\$
01	336.774,30
02	343.505,11
03	350.376,85
04	357.384,44
05	364.532,05
06	371.822,75
07	379.259,18
08	386.844,36
09	394.581,23
10	402.472,90
11	410.522,33
12	418.732,75
13	427.107,41
14	435.649,60
15	444.362,54
16	453.249,80
17	462.341,81
18	471.561,11
19	480.992,33
20	490.612,20
21	500.424,48
22	510.432,91
23	520.641,64
24	531.054,37
25	541.675,63
26	552.508,98
27	563.559,13

28	...	574.830,29
29	...	586.326,82
30	...	598.053,30
31	...	610.014,32
32	...	622.214,59
33	...	634.658,86
34	...	647.351,99
35	...	660.298,97
36	...	673.504,87
37	...	686.975,02
38	...	700.714,44
39	...	714.728,72
40	...	729.023,23
41	...	743.603,68
42	...	758.475,73
43	...	773.645,23
44	...	789.118,10
45	...	804.900,48
46	...	820.998,46
47	...	837.418,38
48	...	854.166,74
49	...	871.250,06
50	...	888.675,06
51	...	906.448,52
52	...	924.577,48
53	...	943.069,03
54	...	961.930,37
55	...	981.168,96
56	...	1.000.792,28
57	...	1.020.808,13
58	...	1.041.224,34
59	...	1.062.048,77
60	...	1.083.289,68

61.	1.104.955,43
62.	1.127.054,54
63.	1.149.595,63
64.	1.172.587,48
65.	1.196.039,23
66.	1.219.959,96
67.	1.244.359,18
68.	1.269.246,31
69.	1.294.631,23
70.	1.320.523,85
71.	1.346.934,32
72.	1.373.872,98
73.	1.401.350,42
74.	1.429.377,40
75.	1.457.964,94
76.	1.487.124,23
77.	1.516.866,67
78.	1.547.203,97
79.	1.578.148,03
80.	1.609.710,94

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 24 de julho de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 037/92
De 20 de julho de 1992

Dispõe sobre a concessão de serviço Público Municipal, para transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passano Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro vencedor de licitação, a concessão do serviço público municipal de transporte coletivo.

Art. 2º — As linhas de ônibus serão as seguintes:

A — Iguaçu — Continente

- Linha 1 — cidade — Barra do Ribeira
- Linha 2 — cidade — Icapara
- Linha 3 — cidade — Quatanga
- Linha 4 — cidade — Despraiado
- Linha 5 — cidade — Itimirim
- Linha 6 — cidade — Terapava
- Linha 7 — cidade — Jaiê
- Linha 8 — cidade — Monuma
- Linha 9 — cidade — Cavalcanti
- Linha 10 — cidade — Aldeia
- Linha 11 — cidade — Coveiro
- Linha 12 — cidade — Morro Seco

B — Ilha Comprida

- Linha 13 — balsa — Araga

Linha 14 - Balsa - Barra Velha
Linha 15 - Boqueirão - Porto Velho
Linha 16 - Balsa - Pedrinhas.

Parágrafo Único - Fica desde já, autorizado, nos mesmos termos das existentes, a inclusão de novas linhas, após a assinatura do contrato de concessão, se comprovada a necessidade de fato e o interesse da administração municipal.

Art. 3º - O prazo para a concessão será de 05 (cinco) anos, nas condições constantes do Termo de Minuta de Contrato de Concessão, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 23 de Julho de 1992

Luis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 038/92

De 20 de Julho de 1992

Dispõe sobre a anistia parcial do IPTU e remissão da contribuição de melhoria, e dá outras providências.

O cidadão Luis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realiza

da no dia 23 de julho de 1992, aprovou o seguinte Pro-
jeito de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, consoante dispõe o artigo 64 da Lei nº 1.200/91 - Código Tributário - do Município, autorizado a anistiar 70% (setenta por cento) do montante dos Créditos Tributários, relativos aos pagamentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU -, das taxas de iluminação e conservação, aos proprietários de lotes, loteamentos e glebas localizados em todo o território do Município de Iguaçu, nos débitos inscritos ou não na dívida ativa do Município, bem como as execuções fiscais, relativos aos exercícios anteriores à 1992.

§ 1º - O montante do débito será representado pela soma do tributo, dos juros de mora, da correção monetária e da multa moratória.

§ 2º - Excluída a anistia, o montante que exceder ao valor correspondente à 7 (sete) unidades do Valor de Referência do Município - VRM, poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas expressos em VRM.

§ 3º - Durante o parcelamento os devedores não poderão deixar de quitar quaisquer créditos tributários, sob pena de se considerar vencidas todas as prestações a vencer, incidindo o saldo os acréscimos legais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo de acordo com o disposto mencionado no "caput" do Artigo 1º desta Lei, autorizado a conceder anistia de 80% (oitenta por cento) no montante dos Créditos Tributários relativos à contribuição de melhoria das obras da Ponte para Ilha Comprida, relativos ao exercício de 1990.

§ 1º - O montante do débito será representado pela soma do valor correspondente a cada contribuinte da obra, dos juros e mora, da correção monetária e da mul-

ta moratória.

§ 2º — O pagamento dos débitos da contribuição de melhoria relativos ao exercício de 1.990, poderão ser efetuados de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a remissão integral dos débitos relativos ao pagamento da contribuição de melhoria da Ponte para Ilha Comprida, referente ao exercício de 1.991.

Parágrafo Único — As quantias pagas a título de contribuição de melhoria no exercício de 1.991, não serão devolvidas.

Art. 4º — Para usufruir dos benefícios desta Lei, os interessados deverão:

I — Quando loteadores assemelhados ou equiparados:

a) quitar todo débito relativo aos lotes remanescentes do loteamento, inclusive da contribuição de melhoria da Ponte exercício de 1.990, que constam do cadastro do Município em nome do loteador ou loteamento.

b) apresentar à Prefeitura o cadastro e nome dos atuais proprietários ou compromissários compradores.

II — quando proprietários ou detentores de domínio útil de lotes e glebas:

a) quitar todos os débitos existentes relativos aos lotes ou glebas.

Art. 5º — Os benefícios instituídos na presente Lei terão validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias a iniciar-se à 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo que decorrido o prazo, extingue-se o benefício.

Art. 6º — Fica vedada a restituição, no todo ou

em parte, de qualquer importância recolhida aos cofres municipais, a título dos tributos ora anistiados, anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 23 de Julho de 1.992.

Louis Paulo Pássaro Bandet
Presidente

Projeto de Lei Nº 039/92
De 20 de Julho de 1.992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a terra em área de propriedade do empreendimento Yacht Club de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 1.992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a empresa Empreendimentos Recreativos Mares de Iguaçu SC Ltda, na execução de obras de terra em área de sua propriedade localizada à Av. Sanambri s/nº, Ilha Comprida.

Parágrafo Único — Para cumprimento do disposto neste artigo o Executivo utilizará máquinas, caminhões, equipamentos, pessoal e combustível da Municipalidade, sem prejuízo dos demais serviços em andamento em Ilha Comprida.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 23 de Julho de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 40/92

De 20 de Julho de 1992

Dispõe sobre autorização, ao Poder Executivo para celebrar Convênios com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, para cessão de uso de máquinas do Cedaval, e dá outras providências

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 1992, aprovou seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando a cessão de uso de máquinas do extinto

Cedaval pelo Município.

Parágrafo único — As máquinas serão utilizadas prioritariamente em de atendimento aos agricultores do Município.

Art. 2º — As despesas decorrente da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 23 de julho de 1992

Louis Paulo Passaro Bondet
Presidente

Projeto de Lei nº 041/92
De 20 de julho de 1992

Dá denominações às Ruas do Conjunto Habitacional Treador Antonio Alves Carneiro, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bondet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam denominadas as ruas números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com os seguintes Nomes:

- Rua nº 01 — Julio Martins
- Rua nº 02 — Treador Antonio Alves Carneiro
- Rua nº 03 — Paulo Brasileiro Fortes
- Rua nº 04 — Doutor Heitor Cordeiro
- Rua nº 05 — Prefeito Hermelino Franca Junior

- Rua nº 06 — Professor Clodovil Cardoso
- Rua nº 07 — Libório Cordeiro Machado
- Rua nº 08 — Benedito Massa
- Rua nº 09 — Tenador Munitor Cardoso

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 23 de julho de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 042/92
De 24 de julho de 1992

Dispõe sobre concessão de um auxílio financeiro, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de julho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio financeiro na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), a Comissão Municipal da Festa de Agosto, em honor ao Senhor Bom Jesus de Iguaçu, conforme Portaria nº 143/92 de 06 de julho de 1992.

Art. 2º — Fica o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Iguaçu, autorizado a abertura de um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros).

Art. 3º — Obriga-se a Comissão beneficiária, a proceder

a prestação de conta no valor concedido, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do efetivo recebimento.

Art. 4º - O presente crédito será coberto com recursos de excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 03 de Agosto de 1992.

Louis Paulo Pássaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 043/92

De 24 de Julho de 1992.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder aterro em área de propriedade do Empreendimento Marina Porto Valo, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Julho de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar a empresa "Marina Porto Valo", na execução de obras de aterro em sua área de sua propriedade localizada do Bairro do Porto da Ribeira.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo utilizará máquinas, caminhões, equipamentos, pessoal e combustível da Municipalidade,

sem prejuizo dos demais serviços em andamento no Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 03 de Agosto de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 009/92
De 17 de Agosto de 1992.

Cria nova denominação na Alameda Bahia, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Passa a Alameda Bahia a ser denominada Alameda Dona Amelinha.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 18 de Agosto de 1992.

1.992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 044/92
De 24 de Agosto de 1992

Aumentar em 20% (Vinte Por Cents) os valores salariais constantes das tabelas de padrões da Lei Municipal nº 1.242/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1992, aprovar o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados em 20% (Vinte por Cents) os valores salariais constantes das tabelas de padrões da Lei nº 1.242/92, com amplitude aos inativos e pensionistas

Padrão	Valor em R\$
01	404.125,56
02	412.206,13
03	420.452,22
04	428.861,33
05	437.438,46
06	446.187,30
07	455.111,02
08	464.213,23
09	473.497,48

10	482.967,48
11	492.626,80
12	502.479,30
13	513.528,89
14	522.779,52
15	533.235,05
16	543.899,76
17	554.777,77
18	565.873,33
19	577.190,80
20	588.734,64
21	600.509,38
22	612.519,49
23	624.769,97
24	637.265,24
25	650.010,76
26	663.010,78
27	676.270,96
28	689.796,35
29	703.592,18
30	717.663,96
31	732.917,18
32	746.657,51
33	761.590,63
34	776.822,39
35	792.358,76
36	808.205,84
37	824.370,02
38	840.857,33
39	857.674,46
40	874.827,88
41	892.324,42
42	910.170,88

43		928.374,28
44		946.941,72
45		965.880,58
46		985.198,15
47		1.004.902,06
48		1.025.000,09
49		1.045.500,07
50		1.066.410,07
51		1.087.738,22
52		1.109.492,98
53		1.131.682,84
54		1.154.316,44
55		1.177.402,75
56		1.200.950,74
57		1.224.969,76
58		1.249.469,21
59		1.274.458,52
60		1.299.947,62
61		1.325.946,52
62		1.352.465,45
63		1.379.514,76
64		1.407.104,98
65		1.435.247,08
66		1.463.951,95
67		1.493.231,02
68		1.523.095,57
69		1.553.557,48
70		1.584.628,62
71		1.616.321,18
72		1.648.647,58
73		1.681.620,50
74		1.715.252,88
75		1.749.557,93

76	.1.784.549,08
77	.1.820.240,00
78	.1.856.644,76
79	.1.893.777,64
80	.1.931.653,13

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 25 de Agosto de 1992.

Louis Paulo Pássaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 045/92
De 24 de Agosto de 1992.

AutORIZA o Poder Executivo a isentar do pagamento da taxa para licença da obra particular, entidade assistencial, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da taxa para licença de obras particulares, e seus emblemas, a Entidade As-

sistencial "O Pequeno Cotolengo Dom Oriane", entidade assistencial, situada no Km. 25,7 da Via Raposo Tavares e com sede social estatutária à Rua 13 de Maio nº 452 - São Paulo.

Parágrafo Único - A presente isenção beneficiará uma construção de 478,50 m², que será edificado sobre os lotes 23, 24, 25 e 28 da Quadra CV, do loteamento denominado Balneário Britânia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta de verbas consignadas no Orçamento Vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 25 de Agosto de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 047/92
De 27 de Agosto de 1992.

Dispõe sobre autorizações para proceder a permuta de bens públicos e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por permuta efetuada com a GECHAR

DIESEL, inscrita no CGC nº 61.462.172/0001-71, e Inscrição Estadual nº 492.144.035.115, os seguintes bens municipais:

I - Duas motoniveladoras marca Huler Warco modelo 10 DM, ambas desativadas, consideradas como material inservível, avaliadas em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), conforme laudo de avaliação determinado pela Portaria nº 195/92.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em permuta pelos Bens mencionados no artigo 1º desta Lei, uma carreta marca Corona, com 2 (dois) eixos, chassi nº 05144, com capacidade para 18 toneladas, e avaliada em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme laudo de avaliação, expedido de acordo com a Portaria nº 195/92.

Art. 3º - A diferença entre os Bens permutados será paga em pecúnia pelo Poder Executivo à firma Gecar Diesel, mencionada e qualificada no "Caput" do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Itaipava, em 02 de Agosto de 1992.

Louis Paulo Pissarro Bandet
Presidente

Projeto de Lei Nº 048/92

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, para construção de Ginásio de Esportes, vinculado ao ensino de primeiro grau e dá outras providências".

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara em sua Sessão Ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir de um crédito especial no valor de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) destinado à construção de um Ginásio de Esportes ao lado da E.E.P.G. "Eulálio de Arruda Mello", em terreno pertencente a Municipalidade.

Art. 2º — O Ginásio de Esportes constante do artigo anterior será vinculado ao uso prioritário dos alunos do ensino de primeiro grau, na prática de educação física, esportes e outras atividades educacionais.

Art. 3º — O Executivo baixará, por Decreto, o regulamento de funcionamento do Ginásio de Esportes, objeto desta Lei, assegurando o seu uso aos alunos do primeiro grau, nos termos do artigo anterior.

Art. 4º — O crédito especial, objeto desta Lei, será coberto excessos de arrecadação, conforme demonstrativos de tendências, onerando o elemento de despesa 4.1.1.0- Obras e instalações, e função programática 0.8.4.2. 1.8.8.1.1. do orçamento vigente.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal
da Estância de Iguaçu, em 31 de Agosto de 1992
Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei N.º 46/92

"Dispõe sobre a abertura de "crédito especial para o transporte de eleitores".

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Setembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de, até, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento deônibus para o transporte de eleitores no pleito de 03/10/92, no atendimento à requisição do Juízo Eleitoral da Câmara.

Art. 2.º — O crédito autorizado no artigo anterior correrá à conta do excesso de arrecadação (código 3.1.3.2. da Lei N.º 4.320/64, devendo o pagamento a ser pactuado nos termos do artigo 22, inciso VII do Decreto-Lei 2.300/86, no atendimento de requisição da Justiça Eleitoral.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 09 de Setembro de 1992.

Louis Paulo Pássaro Baudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 50/92
De 14 de Setembro de 1992

Dá denominações ao Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Baudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica denominado o Terminal Rodoviário Municipal de: "Terminal Rodoviário Municipal" (Orlando Sant'anna de Moraes).

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, em 15 de Setembro de 1992

Louis Paulo Pássaro Baudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 51/92
De 14 de Setembro 1.992.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e suplementação de verba no orçamento vigente, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bonchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Setembro de 1.992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a quantia de R\$ 5.453.500.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e três milhões e quinhentos cruzeiros) no orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Do Legislativo:

Categoria Econômica...	3.1.1.1. - pessoal civil	
Suplementação...		R\$ 120.000.000,00
Categoria Econômica...	3.1.2.0 - material de consumo	
Suplementação...		R\$ 12.500.000,00
Categoria Econômica...	3.1.3.1 - remuneração de serviços pessoais.	
Suplementação...		R\$ 180.000.000,00
Categoria Econômica	3.2.5.3 - Salário Família	
Suplementação...		R\$ 1.000.000,00

Do Executivo

Funcional: 03.07.0210.04

Categoria Econômica: 3111.04 - Pessoal Civil

Suplementação... R\$ 3.200.000.000,00

Funcional: 03.07.0210.08

Categoria Econômica: 3120.08 - Material de Consumo
Suplementação Cr\$ 60.000.000,00

Funcional: 08.42.1882.22

Categoria Econômica: 3111.22 - Pessoal Civil
Suplementação Cr\$ 700.000.000,00

Funcional: 08.42.1882.23

Categoria Econômica: 3113.23 - Obrigações Patronais
Suplementação Cr\$ 180.000.000,00

Funcional: 08.42.1881.17

Categoria Econômica: 4110.17 - Obras e Instalações
Suplementação Cr\$ 300.000.000,00

Funcional: 10.58.3232.62

Categoria Econômica: 3132.62 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação Cr\$ 80.000.000,00

Funcional: 16.91.5732.72

Categoria Econômica: 3111.72 - Pessoal Civil
Suplementação Cr\$ 20.000.000,00

Funcional: 15.82.4942.88

Categoria Econômica: 3113.88 - Obrigações Patronais
Suplementação Cr\$ 500.000.000,00

Categoria Econômica: 3132.04 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação Cr\$ 150.000.000,00

TOTAL Cr\$ 5.453.500.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente suplementação, no Legislativo e Executivo, ocorrerão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeros), destinados a ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único — As despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial, ocorrerão por conta da anulação parcial do Legislativo, da seguinte verba do Orçamento Vigente.

Categoria Econômica: 3.1.1.3 — Obrigações Patronais
Dotação Inicial Cr\$ 15.000.000,00
Anulação Cr\$ 12.000.000,00

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 15 de Setembro de 1992
Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 056/92
De 23 de Setembro de 1992.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei Municipal nº 1.244/92 de 14 de Julho de 1992, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica prorrogado por 40 (quarenta) dias o prazo concedido no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.244 de 14 de Julho de 1992, incidindo sobre o novo prazo, todos os efeitos da mencionada Lei.

Art. 2º — O prazo para o parcelamento mencionado no parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.244, de 14 de Julho

de 1.992, não poderão exceder o exercício financeiro de 1.992.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessárias.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 28 de Setembro de 1.992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 057/92

De 28 de Setembro de 1.992

Aumentar em 30% (trinta por cento) os valores salariais constantes das Tabelas de Padrões da Lei Municipal nº 1.251/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 1.992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam aumentados em 30% (trinta por cento) os valores constantes da tabela de Padrões da Lei nº 1.251/92, com amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrão

Valor Em C\$

01 525.363.22

02 535.867.96

03	546.587,88
04	557.519,72
05	568.669,99
06	580.043,49
07	591.644,32
08	603.477,19
09	615.546,72
10	625.857,72
11	640.414,84
12	653.223,09
13	666.287,55
14	679.613,37
15	693.205,56
16	707.069,68
17	721.211,10
18	735.635,32
19	750.348,04
20	765.355,03
21	780.662,19
22	796.275,33
23	812.200,96
24	828.444,81
25	845.013,98
26	861.914,25
27	879.152,24
28	896.735,25
29	914.669,83
30	932.963,14
31	951.662,33
32	970.654,76
33	990.067,81
34	1.009.869,10
35	1.030.066,38

36	1.050.667,59
37	1.071.681,02
38	1.093.114,52
39	1.114.976,79
40	1.137.276,24
41	1.160.021,74
42	1.183.222,14
43	1.206.886,56
44	1.231.024,23
45	1.255.644,75
46	1.280.757,59
47	1.306.372,67
48	1.332.500,11
49	1.359.150,09
50	1.386.333,09
51	1.414.059,68
52	1.442.340,87
53	1.471.187,69
54	1.500.611,37
55	1.530.623,57
56	1.561.235,96
57	1.592.460,68
58	1.624.309,97
59	1.656.796,07
60	1.689.931,90
61	1.723.730,47
62	1.758.205,08
63	1.793.369,18
64	1.829.236,47
65	1.865.821,20
66	1.903.137,53
67	1.941.200,32
68	1.980.024,24

69	2.019.624,72
70	2.060.017,20
71	2.101.217,53
72	2.143.241,85
73	2.186.106,65
74	2.229.828,74
75	2.274.425,30
76	2.319.913,80
77	2.366.312,00
78	2.413.638,18
79	2.461.910,93
80	2.511.149,06

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 29 de Setembro de 1992.

Luís Paulo Passaro Barchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 058/92

De 28 de Setembro de 1982.

Dispõe sobre a desapetação de área, e dá outras providências.

O cidadão Luís Paulo Passaro Barchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a

Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Setembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica desafetada da condição de Bem de Uso Comum do Povo, passando a integrar os Bens Dominais do Município, o trecho da Alameda Zulques, localizada no Balneário Britânia em Ilha Comprida, que assim se descreve:

Descrição Perimétrica: — A área tem início no ponto 01 (zero um), este localizado na lateral da via existente e distante 45,00 m. da Alameda São Judas Tadeu; deste ponto segue pela lateral da Alameda Zulques, com o rumo $03^{\circ}45'$ SW e distância de 123,00 m, até encontrar o ponto 02 (zero dois), confrontando com a quadra AE; deste deflete à direita, com o rumo $75^{\circ}40'$ e distância de 10,20 m, e segue pela lateral da Avenida Sanambê, até encontrar o ponto 03 (zero três); deste deflete à direita, com o rumo $03^{\circ}45'$ SE e distância de 126,00 m, confrontando com a quadra AD até encontrar o ponto 04 (zero quatro); deste deflete à direita, com o rumo $88^{\circ}00'$ NW e distância de 10,00 m. até encontrar o ponto 01 (zero um), ponto inicial desta descrição, encerrando a área descrita acima, conforme planta na escala 1:500, totalizando uma área de 1.245,00 m².

Parágrafo Único — Passa a fazer parte integrante desta Lei, a planta da situação relativa a área desafetada.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 29 de Setembro

de 1992.

Louis Paulo Pássaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 053/92
De 21 de Setembro de 1992

Dispõe sobre denominação da Estrada da Barra do Ribeira - Jureia, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Pássaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - A Estrada Municipal da Barra do Ribeira - Jureia, também conhecida por Estrada do Urella, passa a denominar-se Estrada Municipal Prefeito Osmar de Freitas Santos.

Art. 2º - As verbas necessárias à execução desta Lei, ocorrerão à conta das dotações propostas, consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 14 de Outubro de 1992.

Louis Paulo Pássaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 054/92

De 21 de Setembro de 1992

Dispõe sobre denominação de rua, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — A Rua B, próxima ao Terminal Rodoviário Municipal "Olando Sant'Anna de Moraes", que inicia na Rua Padre Mathias Writz, passando pela Rua Capim do Sillho e Rua C, indo terminar na Rua Capitão Manoel Andrade Rollo, passa a denominar-se Rua Mauriti Siqueira de Oliveira.

Art. 2º — As verbas necessárias à execução desta Lei, ocorrerão à conta das dotações propostas, consignadas em Orçamento.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 14 de Outubro de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei 049/92
De 17 de Setembro de 1992.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 1.993, as Diretrizes Gerais aqui estabelecidas.

Art. 2º — A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá quando possível, a estrutura constante do Anexo II que faz parte desta Lei.

Parágrafo Único — Os investimentos, para o exercício de 1.993, assim compreendidos: os projetos de obras, outras aplicações e programas especiais de trabalho, são os constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º — As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores componentes da área.

Art. 4º — A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face a nova Constituição Federal, atendendo um processo de planejamento per ma-

mente a descentralização, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Único — O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração da Administração Direta.

Parágrafo Único — O Orçamento de Investimentos de Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados que atuam na área de saúde, previdência e assistência, social, quando couber.

Art. 5º — A Lei Orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º — As receitas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência no exercício e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

I — a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II — as taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, sendo que os tributos poderão ser recolhidos em parcelas e corrigidas pela variação nominal da unidade fiscal do município - UF.

Art. 7º — O Poder Executivo é autorizado nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, a:

Parágrafo 1º — Realizar as operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º — Alvar créditos adicionais suplementares até o limite de até 95% (noventa e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde e assistência social, nos termos da Lei.

Art. 8º — O orçamento fiscal alinhará os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades da administração.

Art. 9º — As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes. A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, além dos índices inflacionários para o próximo exercício ficarão condicionados à expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 das Disposições Transitórias da mesma.

Parágrafo 1º — As despesas de que trata este artigo, alinhará os gastos correspondentes a:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentados e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores.

Art. 10º — O pagamento de pessoal, de encargos e da dívida terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 1º — Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Art. 11º — O Município aplicará no mínimo, 25%

(vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 12º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 20 de Outubro de 1992.

Anexo I

Exercício de 1993

Lei das Diretrizes Orçamentárias

Observação Inicial: Este anexo contém o "Plano de Obras e Serviços" que se pretende desenvolver. A ordem sequencial não implica, necessariamente, em prioridades de atendimento, as quais seguirão e obedecerão às necessidades emergenciais e às disponibilidades orçamentárias.

1 — Administração Pública

- a) construção e reforma de praças, parques e jardins;
- b) reforma do Paço Municipal;
- c) manutenção e ampliação de prédios públicos;
- d) ampliação do sistema informatizado de gerenciamento administrativo;
- e) implantação do Código de Obras do Município;
- f) implantação do Código de Posturas Municipais;
- g) reestruturação administrativa de cargos e salários e implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- h) implantação dos planos de carreira e do estatuto do magistério;
- i) implantação da "cesta básica" para os servidores;
- j) aquisição de equipamentos para melhoria da Administração Pública.

2 — Saúde Pública e Saneamento Básico

- a) aquisição de equipamentos, materiais de consu-

- mo, móveis e utensílios para o sistema de saúde;
- b) construção de postos de atendimento;
 - c) construção de Unidade Odontológica e aquisição de equipamentos, móveis e utensílios próprios;
 - d) apoio à entidade de saúde;
 - e) canalização e/ou desassoreamento de córregos;
 - f) ampliação da rede de galerias pluviais;
 - g) melhoria e ampliação do sistema de captação de esgotos;
 - h) ampliação e melhoria do sistema de coleta de lixo urbano e aquisição de veículos e equipamentos de apoio.

3- Abastecimento

- a) melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água potável, com ampliação da rede de adutoras e construção de reservatórios, se necessário;
- b) melhoria do abastecimento de energia elétrica, visando à instalação do Distrito Industrial e abastecimento doméstico;
- c) manutenção do Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos necessários;
- d) incentivo à implantação de silos e armazenagem de produtos agrícolas e de pesca;
- e) incentivo aos produtos agrícolas, pesca e às cooperativas.

- f) remodelação do Mercado Municipal.

4- Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- a) melhoria das condições técnico-pedagógicas das escolas públicas.
- b) implantação de cursos de reciclagem do pessoal da educação;
- c) fornecimento de material escolar aos alunos ca-

rentes;

- d) ampliação da frota e dos serviços de transporte escolar;
- e) reforma e ampliação dos prédios públicos destinados ao setor;
- f) aquisição de material e equipamentos esportivos e de lazer;
- g) ampliações, restaurações e construção de quadros e áreas destinadas ao esporte e ao lazer;
- h) construção de biblioteca municipal e ampliação do acervo;
- i) apoio e incentivo às festas populares e à Comissão Central de Esportes;
- j) construção de ginásio poliesportivo;
- k) construção de cozinha piloto;
- l) melhoria e ampliação do sistema de merenda escolar, com implantação de padaria junto à cozinha mecânica.

5 - Geração de Empregos

- a) aquisição de área para o Distrito Industrial;
- b) incentivo à instalação de agro-indústrias;
- c) incentivo às micro-empresas locais;
- d) incentivo ao comércio e aos serviços locais.

6 - Habitação

- a) aquisição de áreas para construção de habitações populares, pelo sistema convencional e pelo sistema de mutirão;
- b) fornecimento de plantas populares e assistência técnica;
- c) incentivo aos loteamentos em parceria com o Município.

7 - Promoção Social

- a) ampliação do atendimento da população carente;

- b) implantação de cursos semi-profissionalizantes;
- c) construção e reaparelhamento de creches;
- d) dinamização do Fundo de Solidariedade;
- e) amparo às entidades assistenciais;
- f) promoção do menor carente;
- g) construção de centros dos Idosos;
- h) construção de centros comunitários.

8- Serviços Funerários

- a) construção e manutenção de Velório Municipal;
- b) ampliação e melhoria do Cemitério Municipal.

9- Transportes, Comunicações e Segurança

- a) ampliação e manutenção dos serviços de telefonia;
- b) melhoria e ampliação do sistema de recepção de TV;
- c) manutenção e melhoria em estradas rurais e vicinais;
- d) conservação, abertura e pavimentação de vias públicas urbanas;
- e) incentivo ao melhoramento e à padronização estética das calçadas destinadas ao trânsito de pedestres;
- f) aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas destinadas à construção e à manutenção de vias públicas;
- g) melhoria e ampliação da iluminação de vias públicas;
- h) melhoria e ampliação da sinalização de vias públicas;
- i) construção de pontes, bueiros e melhoria da drenagem;

- f) instalações de hidrantes de combate aos incêndios;
- k) arborização de vias públicas;
- l) ampliações do apoio ao patrulhamento policial preventivo;
- m) remodelações ao sistema portuário;
- n) construção de postos de salvamento em diversas praias;
- o) implantação de diversos sistemas de segurança no município;
- p) conclusão da ponte Iguaçu/Ilha Comprida;
- q) implantação de serviços de transporte aéreo.

Além do Plano de Ação proposto para o exercício de 1993 a Municipalidade estará atenta aos planos emergenciais de vacinação, vigilância sanitária, abertura de frentes de trabalho em combate ao desemprego e outros eventos cíclicos.

Anexo II

Estrutura Organizacional

- 1.0 - Legislativo
 - 1.0.0.1 - Câmara Municipal
- 2.0 - Executivo
 - 2.0.0.1 - Gabinete do Prefeito
 - 2.0.0.2 - Procuradoria Jurídica
 - 2.0.0.3 - Fundo Social de Solidariedade
- 3.0 - Departamento de Administração
 - 3.0.0.1 - Diretoria do Departamento
 - 3.0.0.2 - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
 - 3.0.0.3 - Divisão de Informática
 - 3.0.0.4 - Seção de Pessoal
 - 3.0.0.5 - Seção de Material e Patrimônio
- 4.0 - Departamento de Finanças
 - 4.0.0.1 - Diretoria do Departamento

- 4.0.0.2 - Divisão de Contabilidade
- 4.0.0.3 - Divisão de Tesouraria
- 4.0.0.4 - Seção de Compras
- 4.0.0.5 - Divisão de Cadastro e Tributos
- 4.0.0.6 - Seção de Tributos e Cadastro
- 4.0.0.7 - Seção de Rendas Diversas e Fiscalização
- 5.0 - Departamento de Obras e Serviços
- 5.0.0.1 - Diretoria do Departamento
- 5.0.0.2 - Divisão de Engenharia
- 5.0.0.3 - Divisão de Transportes
- 5.0.0.4 - Estação repetidora de TV
- 5.0.0.5 - Divisão de Serviços Públicos
- 5.0.0.6 - Setor de Rodoviária
- 5.0.0.7 - Setor de Cemitério
- 5.0.0.8 - Iluminação Pública
- 5.0.0.9 - Divisão de Estradas Vicinais
- 5.0.10 - Seção de Fábrica de Artefatos de Cimento
- 5.0.11 - Serviços Diversos
- 5.0.12 - Telefonia
- 5.0.13 - Matadouro Municipal
- 6.0 - Departamento de Educação e Cultura
- 6.0.01 - Diretoria do Departamento
- 6.0.02 - Divisão de Cultura
- 6.0.03 - Ensino do 1º Grau
- 6.0.04 - Escolas do 1º Grau
- 6.0.05 - Ensino Pré-Escolar
- 6.0.06 - Seção de Transporte Escolar
- 6.0.07 - Biblioteca Pública Municipal
- 6.0.08 - Seção da Merenda Escolar
- 6.0.09 - Seção do Centro Cultural
- 7.0 - Departamento de Esportes e Turismo
- 7.0.01 - Diretoria do Departamento

- 7.0.02 - Divisão de Esportes, Lazer e Turismo
- 8.0 - Departamento de Saúde
 - 8.0.01 - Diretoria do Departamento e U.B.S (s)
 - 8.0.02 - Serviços de Odontologias
 - 8.0.03 - Unidade Mista de Saúde
 - 8.0.04 - Fundo Municipal de Saúde
- 9.0 - Departamento de Ecologia e Agricultura
 - 9.0.01 - Diretoria do Departamento
- 10.0 - Departamento do Bem Estar Social
 - 10.0.01 - Diretoria do Departamento
- 11.0 - Encargos gerais do Município
 - 11.0.01 - Encargos da Dívida Pública
 - 11.0.02 - Encargos de Providência e Assistência
 - 11.0.03 - Serviços em Colaboração com outros Governos.
 - 11.0.04 - Outros encargos

Projeto de Lei nº 59/92

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iguaçu, e dá outras providências".

O cidadão Louis Paulo Passaro Barchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Projeto.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Iguaçu (SP), abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, para o exercício financeiro de 1993, esti-

ma a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 183.300.000.000,00 (Cento e Oitenta e Três Bilhões e Trezentos Milhões de Cruzados), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receita da Administração Direta:

1000.00.00 - Receitas Correntes	Cr\$ 182.361.000.000,00
1100.00.00 - Receita Tributária	Cr\$ 53.961.000.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	Cr\$ 20.450.000.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	Cr\$ 147.000.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	Cr\$ 107.613.800.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cr\$ 189.200.000,00
2000.00.00 - Receitas de Capital	Cr\$ 939.000.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	Cr\$ 46.400.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	Cr\$ 843.600.000,00
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 49.000.000,00
Total	Cr\$ 183.300.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes da Lei:

1. Despesas da Administração direta segundo as categorias Econômicas.

3000 - Despesas Correntes	
3100 - Despesa de Custeio	
3110 - Pessoal	Cr\$ 93.092.430.000,00
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 24.245.655.000,00
3130 - Serviços de Incentivos e Encargos	Cr\$ 24.151.185.000,00
3190 - Diversas Despesas de Custeio	Cr\$ 211.500.000,00
	Cr\$ 141.700.770.000,00
3200 - Transferências Correntes	
3220 - Transferências Intergovernamentais	Cr\$ 2.820.000,00

3230	- Transferências a Instit. Privada	C#	4.564.875.000,00
3250	- Transferências a Pessoa	C#	9.771.300.000,00
3260	- Encargos da Dívida Interna	C#	155.100.000,00
3280	- Cont. p/ Form. Patrim. do Serv. Públicos	C#	705.000.000,00
			C# 15.199.095.000,00

4000	- Despesas de Capital		
4100	- Investimentos		
4110	- Obras e Instalações...	C#	12.529.260.000,00
4120	- Equipamentos e Material Permanente	C#	11.169.315.000,00
4190	- Diversos Investimentos...	C#	232.650.000,00
			C# 23.931.225.000,00

4200	- Inversões de Finanças		
4210	- Aquisições de Imóveis	C#	282.000.000,00
4300	- Transferências de Capital		
4320	- Transferências Intergovernamentais...	C#	1.410.000,00
4350	- Amortização de Dívida Interna...	C#	2.185.500.000,00
Total da Administração Direta...			C# 183.300.000.000,00

2. Despesas da Administração Direta Segundo as Funções de Governo:

1.0	- Legislativo...	C#	7.050.000.000,00
2.0	- Executivo...	C#	5.340.375.000,00
3.0	- Departamento de Administração	C#	6.026.340.000,00
4.0	- Departamento de Finanças...	C#	8.538.960.000,00
5.0	- Departamento de Obras e Serviços	C#	51.005.030.000,00
6.0	- Departamento de Educação e Cultura	C#	41.687.665.000,00
7.0	- Departamento de Esportes e Turismo	C#	1.708.920.000,00
8.0	- Departamento de Saúde...	C#	19.345.200.000,00
9.0	- Departamento de Ecologia e Agricultura	C#	3.334.650.000,00
10.0	- Departamento do Bem Estar Social	C#	719.100.000,00
11.0	- Departamento das Administrações Regionais	C#	1.307.070.000,00
12.0	- Encargos Gerais do Município	C#	37.236.690.000,00
Total			C# 183.300.000.000,00

Art. 40 - Fica o Executivo autorizado a:

a) Contrair empréstimos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, fixado para o presente orçamento, corrigido monetariamente, conforme item "C" do presente artigo.

B) Abrir créditos suplementares, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do total do orçamento da despesa.

C) A atualização monetária das dotações orçamentárias da Receita e da despesa do presente orçamento, usando como base para o cálculo, a variação da unidade Fiscal do Município, no período compreendido em dias, compreendido entre a data de efetiva aprovação pelo Legislativo do orçamento e o último dia do exercício corrente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1993, renovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 20 de Outubro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bandet
Presidente

Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 52/92.
De 26 de Outubro de 1992.

Dispõe sobre a legitimação de terras devolutas municipais situadas no 1º perímetro de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada

no dia 26 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 52/92.

Art. 1º — As pessoas físicas comprovadamente possuidoras de terrenos devolutos municipais, devidamente especificados e situados no 1º Perímetro de Iguaçu, poderão adquirir-lhes o domínio, observados as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º — O perímetro das terras devolutas municipais a ser legitimado é o constante da Planta Topográfica Cadastral e Memorial Descritivo, que integra a presente Lei, levantado pelo Departamento de Regularização Fundiária do Instituto de Terras da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e assim se descreve:

1º Inicia-se no ponto 01, situado na divisa entre o Mar Pequeno e o Vale Grande; daí segue confrontando com o Vale Grande, com uma distância aproximada de 1.390 metros até encontrar o ponto 02, divisa das terras ocupadas por herdeiros ou sucessores da Sesmaria de Salvador R. de Lima; daí deflete à direita e segue com a mesma confrontação, com uma distância de aproximadamente 1.550 metros, até encontrar o ponto 03, situado no Espigão divisor das águas do Rio Ribeira de Iguaçu e Mar Pequeno; daí segue pelo referido Espigão, confrontando com terras particulares, com uma distância aproximada de 5.080 metros, até encontrar o ponto 04, daí deflete à direita e segue pelo divisor das águas do Rio Pindaré e Mar Pequeno, confrontando com terras particulares, com uma distância aproximada de 3.250 metros, até encontrar o ponto 05, situado no círculo municipal da cidade de Iguaçu com raio de 8,0 quilômetros; daí deflete à direita e segue pelo círculo municipal, confrontando com Terras Estar-

duais, com distância aproximada de 1.580 metros, até encontrar o ponto 06, situado na margem do Mar Pequeno; daí deflete à direita e segue confrontando com o Mar Pequeno, com uma distância aproximada de 9.725 metros, até encontrar o ponto inicial da presente descrição".

Art. 3º - Será legitimado o imóvel quando:

I - comprovada a sua aquisição, nas medidas constantes do título ou de acordo com sua efetiva ocupação;

II - comprovada de forma inequívoca a posse mansa e pacífica mínima de cinco (05) anos, por si ou seus antecessores.

§ 1º - Na hipótese no inciso II, deste artigo, será titulada apenas uma área de, no máximo, trezentos metros quadrados (300 m^2), para cada possuidor, pelo remanescente de área inútil à Municipalidade.

§ 2º - As áreas com mais de trezentos metros quadrados (300 m^2), cobertas por edificações, conforme previsto no parágrafo anterior, serão tituladas mediante o recolhimento à Municipalidade da quantia equivalente ao valor venal da área.

§ 3º - As áreas com mais de trezentos metros quadrados (300 m^2) não cobertas por edificações, e que não sejam remanescentes de área inútil ao Município, serão incorporados ao Patrimônio Público.

Art. 4º - Em qualquer hipótese a legitimação de imóveis com área superior à seiscentos metros quadrados (600 m^2), implica no pagamento à Municipalidade de taxa administrativa sobre o excedente, na seguinte conformidade:

área de 601 m^2 até 1500 m^2 — 1 VRM

área de 1501 m^2 até 3000 m^2 — 2 VRM

área a partir de 3001 m² - 3 VRM

Art. 5º - O título de domínio destinado aos registros imobiliários, será transcrito em livro próprio da Prefeitura e assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, pelo Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania e pelo Outorgado.

Art. 6º - As questões que suscitem dúvidas, ou litígios, enquanto estas perdurem estarão a legitimação do domínio.

Art. 7º - O melhor título ou a melhor posse determinará a legitimação do domínio, orientado por colegiado constituído por quatro representantes nomeados pelo Executivo e um representante do Departamento de Regularização Fundiária do Estado de São Paulo.

Art. 8º - O Código de Posturas Municipais, a Lei de Regularização e Parcelamento do Solo Urbano, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito serão fontes subsidiárias na aplicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das Verbas Consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 27 de Outubro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 055/92
De 26 de Outubro de 1992.

Altera e acrescenta disposições
à Lei Municipal nº 1.034/89,
e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Nº 055/92.

Art. 1º — O Artigo 2º da Lei nº 1034/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º — Os perímetros das terras devolutas Municipais a ser legitimadas são constantes das Plantas Topográficas Cadastrais que integram a presente Lei, levantados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e assim se descreve:

Perímetro 1

"Inicia-se no cruzamento da Avenida Nossa Senhora do Rosário com a Avenida São Teodoro; desse ponto segue pela Avenida São Teodoro até o início da Estrada Municipal do Jaiê, ponto esse de cruzamento com a Travessa São Teodoro; daí deflete à esquerda e segue a referida Travessa até o canto da divisa do lote 12 da quadra 21, da "Planta Topográfica Cadastral" levantada pelo Departamento de Regularização Fundiária, da Secretaria da Justiça; daí deflete à esquer-

da e segue confrontando com os lotes 12 e 01 da referida quadra, até encontrar a Rua Projetada 01; daí deflete à direita e segue pela referida rua até canto da divisa do lote nº 01, da quadra 20; daí deflete à direita e segue confrontando com os lotes 01, 02 e 08, da quadra 20 e lotes 22 e 24 da quadra 19, até encontrar o início da Rua Projetada 07; daí segue pela referida rua até o canto de divisa do lote 07; da quadra 18, no cruzamento da Avenida 01 (também chamada de Rua da Lagoa); daí segue em linha reta confrontando com o lote 07 da quadra 07 da quadra 18, até encontrar com a Avenida Aeroporto; daí deflete à esquerda e segue pela referida Avenida Aeroporto até o cruzamento com a Rua Itapema; daí deflete à esquerda e segue pela referida rua até o seu cruzamento com a Rua Projetada "D"; daí deflete à direita e segue pela referida Rua até encontrar o início da Rua Embu; daí deflete à direita e segue pela Rua Embu até o seu cruzamento com a Rodovia Estadual SP-222 - Iguaçu/Pariquera-Açu; daí deflete à esquerda e segue pela referida Rodovia até o seu cruzamento com a Avenida Nossa Senhora do Rocio; daí deflete à esquerda e segue pela Avenida Nossa Senhora do Rocio, até o seu cruzamento com a Avenida São Teodoro, onde teve início e se encerra o perímetro".

Perímetro 2

"Inicia-se no canto mais ao sul da quadra nº 43, na Avenida Nossa Senhora do Rocio, a 157 metros ao norte do eixo de acesso à passarela, daí segue pela Avenida Nossa Senhora do Rocio, até o seu cruzamento com a Avenida São Teodoro; daí deflete à direita e segue pela Avenida São Teodoro até a margem do Taló Grande; daí deflete à direita e segue pela margem do

630

Valo Grande até o canto mais à leste da quadra nº 43; daí deflete à direita e segue pela lateral da quadra nº 43 até o seu canto mais ao sul, onde terá início esta descrição.

Art. 2º — Passa o Inciso "II" do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1034/89, a ter a seguinte redação:

Art. 3º —

I —

II — O terreno com no máximo de 300 m² (trezentos metros quadrados), coberto por edificações permanentes ou com início comprovado, salvo o remanescente de área inútil à Municipalidade, ou lindes não titulados.

Art. 3º — Passa o artigo 5º da Lei Municipal nº 1034/89 a ter a seguinte redação:

Art. 5º — O melhor Título ou a melhor posse determinará a legitimação do domínio orientado por um colegiado constituído por 4 (quatro).

Art. 4º — Passa o artigo "6" da Lei Municipal 1034/89 a ter a seguinte redação:

Art. 6º — O título de domínio destinado ao registro imobiliário, será transcrito em livro próprio da Prefeitura e assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e pelo Outorgado.

Art. 5º — Os processos administrativos de pedidos de legitimação, em andamento, serão apreciados nos termos das modificações desta Lei.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta Lei,

cobertura por conta das verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 27 de Outubro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 60/92
De 26 de Outubro de 1992

Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguaçu, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 60/92.

Art. 1º — Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguaçu, integrado ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições:

I — Definir a política municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural:

II — Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais, genéricos ou específicos para a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Turístico, Artístico, Ecológico e Arqueológico do Município; e

III - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à defesa do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 2º - Compõem o Conselho os seguintes membros, a serem indicados pela Câmara Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - O titular do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal;

II - Um representante da Câmara Municipal;

III - Um arquiteto;

IV - Um jurista

V - Um Professor de História.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, pelo Prefeito, quando omissos ou faltosos com seus deveres.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

II - efetuar gestões junto a entidades privadas objetivando obter sua colaboração na defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;

III - pesquisar, cadastrar, organizar, os bens móveis e imóveis, que por seu valor histórico ou cultural, mereçam preservação, e submeter à apreciação do Poder Executivo a relação destes Bens;

IV - avaliar os bens cuja preservação haja sido sugerida, assim como instruir, mediante pedido de auxílio, os titulares do domínio dos bens tombados, uma vez demonstrada a sua inaplicabilidade econômica para conservar os bens.

V - colaborar em grau de defesa as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados

sobre condições de utilização e conservação dos bens tombados cabendo a sua decisão recurso ao Poder Executivo no prazo de quinze dias;

VI - apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório de suas atividades, para divulgação;

VII - elaborar seu regimento interno; e

VIII - fiscalizar a perfeita conservação dos bens tombados.

Art. 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se seu serviço como de alta relevância para o Município.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, ou sempre que necessário, em caráter extraordinário.

§ 1º - O Conselho elegerá, na primeira reunião ordinária, seu presidente, vice-presidente, e secretário, os quais reciprocamente substituir-se-ão nos impedimentos ou faltas para o desempenho de suas funções.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de quatro anos, coincidindo com o do Prefeito e o dos Vereadores.

§ 3º - Toda decisão do Conselho será tomada por maioria simples de seus membros, reservado ao presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da mesma.

Art. 7º - O Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo a nomeação dos membros do Conselho até o último dia do mês de janeiro do início do mandato.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da
Estância de Iguaçu, em 27 de Outubro de 1992
Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 061/92
De 16 de Outubro de 1992

Dispõe sobre a doação de área mu-
nicipal e das outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Ses-
são Extraordinária realizada no dia 30 de Outubro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação para a firma "Empreendimentos Recreativos Mares de Iguaçu SC Ltda", inscrita no CGC sob nº 57741944-0001-37, sediada à Av. Yacambril nº, Ilha Comprida, neste Município, de uma área mu-
nicipal, desapropriada pela Lei Municipal nº 1.259, de 30 de Setembro de 1992, com a seguinte descrição perimétrica:
"A área tem início no ponto 01 (zero um), este localiza-
do na lateral da via existente e distante 45,00m da Alameda São Judas Tadeu; deste ponto segue pe-
la lateral da Alameda Zulques, com o rumo $03^{\circ}45'$ SW a distância de 123,00m, até encontrar o ponto 02 (zero dois), confrontando com a quadra AE; deste deflete à direita, com o rumo $75^{\circ}40'$ e distância de 10,20m, e segue pela lateral da Avenida Yacam-

lei, até encontrar o ponto 03 (zero três); deste deflete à direita com o rumo $03^{\circ}45'$ SE e distância de 126,00 m, comportando com a quadra AD até encontrar o ponto 04 (zero quatro); deste deflete à direita com o rumo $88^{\circ}00'$ NW e distância de 10,00 m. até encontrar o ponto 01 (zero um), ponto inicial desta descrição, encerrando a área descrita acima, conforme planta na escala 1:500, totalizando uma área de 1.245,00 m², conforme planta em anexo.

Parágrafo Único — A presente doação deverá alugar um Club Náutico e Recreativo, não podendo ser destinada a outra finalidade.

Art. 2º — A Empresa donatária incumbirá a construção e funcionamento do Club Náutico Recreativo no prazo de 6 (seis) meses a contar da efetiva doação, sob pena reversão da área doada ao Município, com todas as benfeitorias nela implantadas.

Parágrafo Único — É de responsabilidade da donatária todas as despesas com escritura, taxas e emolumentos relativos à doação.

Art. 3º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 03 de Novembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 062/92
De 27 de Outubro de 1992

Dispõe sobre alterações do Código
Estatutário do Município, e dá outras
providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Passa o parágrafo 1º, do artigo 84, da Lei Municipal nº 1.200, de 23 de Dezembro de 1991, a ter seguinte redação:

Art. 84. -

§ 1º - Quando parcelado, as parcelas sofrerão correção mensal, sendo fixadas em número de Valor de Referência do Município - VRM, ou outro índice que venha a ser adotado por Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o parágrafo 1º, do artigo 84, da Lei Municipal nº 1.200/91.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 10 de Novembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 064/92

De 09 de Novembro de 1992

Dispõe sobre suplementação e destinação de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bondet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Itape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado consoante dispõe o artigo 41, da Lei 4.320, de 1967, autorizando a suplementar verba no Orçamento vigente no valor de Cr\$ 2.510.000,00 (dois milhões quinhentos e dez mil cruzeiros), nas seguintes unidades Orçamentárias:

Funcional: 03.07.0202.01

Categoria Econômica: 3111.01 - Pessoal Civil

Suplementação Cr\$ 40.000.000,00

Funcional: 03.07.0212.04

Categoria Econômica: 3120.04 - Material de Consumo

Suplementação Cr\$ 20.000.000,00

Funcional: 03.07.0432.06

Categoria Econômica: 3120.06 - Material de Consumo

Suplementação Cr\$ 10.000.000,00

Funcional: 03.07.0432.06

Categoria Econômica: 3132.06 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação Cr\$ 85.000.000,00

Funcional: 03.07.0212.08

Categoria Econômica: 3132.08 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação C# 30.000.000,00

Funcional : 03.08.0212.10

Categoria Econômica : 3132.10 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação C# 50.000.000,00

Funcional : 08.42.1882.24 -

Categoria Econômica : 3120.24 - Material de Consumo

Suplementação C# 100.000.000,00

Funcional : 08.42.1882.25

Categoria Econômica : 3131.25 - Remuneração de Serv. Pers.
públicas.

Suplementação C# 30.000.000,00

Funcional : 08.42.1882.26

Categoria Econômica : 3132.26 - Outros Serv. e Encargos

Suplementação C# 300.000.000,00

Funcional : 13.75.4282.46

Categoria Econômica : 3120.46 - Material de Consumo

Suplementação C# 30.000.000,00

Funcional : 13.75.4282.47

Categoria Econômica : 3120.47 - Material de Consumo

Suplementação C# 60.000.000,00

Funcional : 13.75.4282.48

Categoria Econômica : 3120.48 - Material de Consumo

Suplementação C# 60.000.000,00

Funcional : 13.75.4282.54

Categoria Econômica : 3132.54 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação C# 30.000.000,00

Funcional : 15.81.4862.59

Categoria Econômica : 3120.59 - Material de Consumo

Suplementação C# 60.000.000,00

Funcional : 03.46.2242.60

Categoria Econômica : 3132.60 - Outros Serviços e Encargos

Suplementação C# 20.000.000,00

Funcional : 16.88.5342.61

Categoria Econômica: 3132.61 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação C/H 20.000.000,00

Funcional: 16.88.5341-47

Categoria Econômica: 4110.47 - Obras e Instalações
Suplementação C/H 100.000.000,00

Funcional: 10.58.3232.62

Categoria Econômica: 3132.62 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação C/H 50.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.66

Categoria Econômica: 4110.66 - Obras e Instalações
Suplementação C/H 300.000.000,00

Funcional: 13.76.4482.63

Categoria Econômica: 3132.63 - Outros Serv. e Encargos
Suplementação C/H 60.000.000,00

Funcional: 10.60.3272.69

Categoria Econômica: 3132.69 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação C/H 250.000.000,00

Funcional: 16.91.5732.72

Categoria Econômica: 3132.72 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação C/H 60.000.000,00

Funcional: 16.91.5732.72

Categoria Econômica: 3120-72 - Material de Consumo
Suplementação C/H 300.000.000,00

Funcional: 03.16.0972.73

Categoria Econômica: 3132.73 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação C/H 35.000.000,00

Funcional: 03.07.0212.76

Categoria Econômica: 3132-76 - Outros Serviços e Encargos
Suplementação C/H 200.000.000,00

Funcional: 08.41.1901.98

Categoria Econômica: 4110.98 - Obras e Instalações
Suplementação C/H 30.000.000,00

Funcional: 08.47.2392.37

Categoria Econômica: 3254.37 - Apoio Financeiro a Estudante
Suplementação Cr\$ 45.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.52

Categoria Econômica: 4110.52 - Obras e Instalações
Suplementação Cr\$ 95.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.57

Categoria Econômica: 4110.57 - Obras e Instalações
Suplementação Cr\$ 40.000.000,00

Total Geral Cr\$ 2.510.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que serão destinados a Colônia de Pesca 27 - Teixeira Miranda de Iguaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta da anulação parcial e total das seguintes Unidades Orçamentárias:

Funcional: 08.48.2471.22

Categoria Econômica: 4110.22 - Obras e Instalações

Saldo Anterior Cr\$ 10.000.000,00

Anulação Total Cr\$ 10.000.000,00

Funcional: 08.48.2471.23

Categoria Econômica: 4110.23 - Obras e Instalações

Saldo Anterior Cr\$ 50.000.000,00

Funcional: 11.65.3631.27

Categoria Econômica: 4110.27 - Obras e Instalações

Saldo Anterior Cr\$ 20.000.000,00

Anulação Parcial Cr\$ 10.000.000,00

Saldo Atual Cr\$ 10.000.000,00

Funcional: 13.75.4281.33

Categoria Econômica: 4110.33 - Obras e Instalações

Saldo Anterior Cr\$ 150.000.000,00

Anulação Parcial 100.000.000,00

Saldo Atual C# 50.000.000,00

Funcional : 03.46.2241.36

Categoria Econômica : 4110.36 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 20.000.000,00

Ampliação Parcial C# 5.000.000,00

Saldo Atual C# 15.000.000,00

Funcional : 03.46.2241.37

Categoria Econômica : 4110.37 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 300.000.000,00

Ampliação Parcial C# 250.000.000,00

Saldo Atual C# 50.000.000,00

Funcional : 03.46.2241.38

Categoria Econômica : 4110.38 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 70.000.000,00

Ampliação Parcial C# 50.000.000,00

Saldo Atual C# 20.000.000,00

Funcional : 03.46.2241.41

Categoria Econômica : 4110.41 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 20.000.000,00

Ampliação Total C# 20.000.000,00

Funcional : 03.46.2241.42

Categoria Econômica : 4110.42 - Obras e Instalações

Categoria Econômica : 4110.42 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 20.000.000,00

Ampliação Total C# 20.000.000,00

Funcional : 03.46.2241.43

Categoria Econômica : 4110.43 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 10.000.000,00

Ampliação Parcial C# 5.000.000,00

Saldo Atual C# 5.000.000,00

Funcional : 03.46.2241.44

Categoria Econômica : 4110.44 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 20.000.000,00

Ampliação Total C# 20.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.50

Categoria Econômica: 4110.50 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 60.000.000,00

Ampliação Total C# 60.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.51

Categoria Econômica: 4110.51 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 30.000.000,00

Ampliação Total C# 30.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.54

Categoria Econômica: 4110.54 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 10.000.000,00

Ampliação Total C# 10.000.000,00

Funcional: 10.58.3231

Categoria Econômica: 4110.56 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 80.000.000,00

Ampliação Parcial C# 40.000.000,00

Saldo Atual C# 40.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.59

Categoria Econômica: 4110.59 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 20.000.000,00

Ampliação Parcial C# 10.000.000,00

Saldo Atual C# 10.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.60

Categoria Econômica: 4110.60 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 10.000.000,00

Ampliação Total C# 10.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.62

Categoria Econômica: 4110.62 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C# 20.000.000,00

Ampliação Parcial C# 10.000.000,00

Saldo Atual C# 10.000.000,00

Funcional: 10.58.3231.63

Categoria Econômica : 4110.63 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C/H 20.000.000,00

Ampliação Parcial C/H 10.000.000,00

Saldo Atual C/H 10.000.000,00

Funcional : 10.58.3231.65

Categoria Econômica : 4110.65 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C/H 10.000.000,00

Ampliação Parcial C/H 5.000.000,00

Saldo Atual C/H 5.000.000,00

Funcional : 10.58.4831.73

Categoria Econômica : 4110.73 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C/H 20.000.000,00

Ampliação Parcial C/H 5.000.000,00

Saldo Atual C/H 15.000.000,00

Funcional : 10.58.4851.74

Categoria Econômica : 4110.74 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C/H 20.000.000,00

Ampliação Total C/H 20.000.000,00

Funcional : 10.58.4871.75

Categoria Econômica : 4110.75 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C/H 50.000.000,00

Ampliação Total C/H 50.000.000,00

Funcional : 10.58.5621.76

Categoria Econômica : 4110.76 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C/H 10.000.000,00

Ampliação Parcial C/H 5.000.000,00

Saldo Atual C/H 5.000.000,00

Funcional : 10.60.3231.78

Categoria Econômica : 4110.78 - Obras e Instalações

Saldo Anterior C/H 20.000.000,00

Ampliação Parcial C/H 15.000.000,00

Saldo Atual C/H 5.000.000,00

Funcional : 10.60.3261.80

230
Categoria Econômica: 4110.80 - Obras e Instalações
Saldo Anterior C# 10.000.000,00
Ampliação Parcial C# 5.000.000,00
Saldo Atual C# 5.000.000,00
Funcional: 16.87.5231.87

Categoria Econômica: 4110.87 - Obras e Instalações
Saldo Anterior C# 30.000.000,00
Ampliação Total C# 30.000.000,00
Funcional: 16.91.5731.88

Categoria Econômica: 4110.08 - Obras e Instalações
Saldo Anterior C# 502.740.018,51
Ampliação Parcial C# 250.000.000,00
Saldo Atual C# 252.740.018,51
Funcional: 16.91.5731.89

Categoria Econômica: 4110.89 - Obras e Instalações
Saldo Anterior C# 20.000.000,00
Ampliação Parcial C# 10.000.000,00
Saldo Atual C# 10.000.000,00
Funcional: 03.63.3462.74

Categoria Econômica: 3120.74 - Material de Consumo
Saldo Anterior C# 20.000.000,00
Ampliação Parcial C# 10.000.000,00
Saldo Atual C# 10.000.000,00
Funcional: 03.62.3462.74

Categoria Econômica: 3132.74 - Outros Serviços e Encargos
Saldo Anterior C# 10.000.000,00
Ampliação Total C# 10.000.000,00
Funcional: 03.62.3461.95

Categoria Econômica: 4110.95 - Obras e Instalações
Saldo Anterior C# 40.000.000,00
Ampliação Parcial C# 20.000.000,00
Saldo Atual C# 20.000.000,00
Funcional: 03.07.0212.77

Categoria Econômica : 3192 - Despesas de Exerc. Anteriores

Saldo Anterior C# 7.491.958,57

Ampliação Total C# 7.491.958,57

Funcional : 03.07.0211.96

Categoria Econômica : 4192.96 - Despesas de Exerc. Anteriores

Saldo Anterior C# 20.000.000,00

Ampliação Total C# 15.000.000,00

Saldo Atual C# 5.000.000,00

Funcional : 03.08.0311.97

Categoria Econômica : 4191.97 - Sentenças Judiciais

Saldo Anterior C# 20.000.000,00

Ampliação Parcial C# 15.000.000,00

Saldo Atual C# 5.000.000,00

Suplementação C# 2.510.000.000,00

Crédito Especial C# 5.000.000,00

Total C# 2.515.000.000,00

Ampliação C# 1.212.491.958,57

Excedente C# 1.302.588.041,43

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente suplementação, serão cobertas pela ampliação das verbas previstas no artigo anterior e, o excedente, será coberto pelo excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 10 de Novembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bonchet
Presidente

Projeto de Lei nº 065/92
De 09 de Novembro de 1992

Dispõe sobre isenção de taxas a pessoas carentes para fins de registro do Título de Domínio, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Barchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas para obtenção de certidões Municipais, para efeito de registro do Título de Domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, o proprietário do Imóvel localizado no Bairro do Rio comprovadamente carente titulado na forma da Lei nº 1.034/89 e modificações posteriores.

§ 1º - Para a obtenção do benefício de que trata o "Caput" deste artigo, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento escrito, instruído de:

- a) Cópia reprográfica do Título de Domínio;
- b) Atestado de pobreza, fornecido pela Delegacia de Polícia local.

§ 2º - A Prefeitura fornecerá gratuitamente ao interessado em usufruir dos benefícios desta Lei, o seguinte:

I - o formulário de requerimento e funcionários para preenchê-lo;

II - uma cópia reprográfica do Título de Domínio.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os pedidos em andamento.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 10 de Novembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 066/92

De 09 de Novembro de 1992

Dispõe sobre a doação de materiais para construção à pessoa carentes e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal de Iguaçu, consoante dispõe a alínea "a", do inciso II, do artigo 112, inciso VIII e IX, do artigo 6º e artigo 204, todos da Lei Orgânica do Município de Iguaçu, autorizado a promover ações integradas no setor de habitação e melhorar da qualidade de vida da população, mediante a doação de materiais de construção e aterro à pessoas comprovadamente carentes, residentes no Município de Iguaçu.

Art. 2º — As doações de que trata o artigo anterior,

podem envolver materiais inservíveis à municipalidade, blocos produzidos pelo município e outros materiais de construção especialmente adquiridos para esse fim.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios desta Lei, o interessado não poderá ter em seu nome nenhuma propriedade, exceto a área em que será edificada a moradia e apresentar os seguintes documentos:

1 - atestado de pobreza, fornecido pela Delegacia de Polícia local;

2 - título de eleitor, inscrito no Município;

3 - prova de propriedade do terreno, ou termo de declaração.

Art. 4º - Ao Departamento de Assistência e Promoção Social caberá cadastrar, acompanhar os pedidos, requisições e entrega dos materiais doados, efetuar o controle de saída e sua efetiva aplicação aos fins a que se destinam se o interessado preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Os verbos necessários para atender a presente Lei, onerarão a dotação 3.1.3.2 - despesas de custeio outros serviços e encargos, do Orçamento Municipal, e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 17 de Novembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei Nº 067/92

De 09 de Novembro de 1992

Dispõe sobre denominação de prédios públicos municipais, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Ficam denominados "Creche Municipal "Maria Lourenço da Silva" — Marquinhos Ferro, o Prédio situado na Rua José Rodrigues Alves com a Rua Um e Pré-Escola Municipal "Profª Amância Alves Muniz" o Prédio situado na Av. Julio Franco s/nº.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 17 de Novembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bandet
Presidente

Projeto de Lei Nº 068/92

De 16 de Novembro de 1992

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei Municipal nº 1.258/92, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bandet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Sa-

ber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 17 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica prorrogado até o dia 30 de Dezembro de 1992, o prazo previsto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.244/92, com nova redação dada pela Lei nº 1.258/92, incidindo sobre o novo prazo, todos, os efeitos das Leis aqui mencionadas.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 17 de Novembro de 1992

Louis Paulo Passaro Baudet
Presidente

Projeto de Lei Nº 010/92

De 16 de Novembro de 1992

Dispõe sobre a instituição da "Medalha do Mérito Municipal" e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Baudet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica instituída a Medalha do Mérito Municipal, distinção esta que será concedida à cidadãos Iguaçuenses ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao

Município.

Art. 2º — A Medalha do Mérito Municipal terá no anverso o Brasão de armas do Município e será pendente de fita com as cores Municipais.

Art. 3º — A entrega da Medalha do Mérito Municipal far-se-á obrigatoriamente em sessão solene, no dia em que se comemora a data de fundação do Município em 03 de Dezembro.

Art. 4º — A honraria será concedida através de projeto de lei, de iniciativa concorrente, nos moldes do inciso XXX do artigo 78º, da Lei Orgânica do Município de Iguaçu.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 17 de Novembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei nº 069/92

De 30 de Novembro de 1992

Dispõe sobre a isenção parcial de pagamentos do IPTU, aos proprietários de mais de 100 (cem) lotes, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — Fica concedido um desconto da ordem de 80% (oitenta por cento) aos proprietários de mais de 100 (cem) lotes, localizados no Território de Iguaçu, para o pagamento:

do I.P.T.U., referentes ao exercício de 1992

Parágrafo Único - O desconto será concedido aos proprietários que pagarem o I.P.T.U. a vista

Art. 2º - Aplicam-se os efeitos instituídos pela presente Lei até dia 31 de janeiro de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 02 de Dezembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bondet
Presidente

Projeto de Lei nº 070/92

De 30 de Novembro de 1992

Dispõe sobre autorizações ao Poder Executivo para suplementar verba no Orçamento da Câmara Municipal e das outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bondet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal composto dispõe o artigo 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a proceder a Suplementação de Verba

no valor de Cr\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de cruzeiros), no Orçamento Vigente, nas seguintes unidades orçamentárias da Câmara Municipal.

Código - 3.1.1.1 - pessoal civil

Dotação Inicial - Cr\$ 100.000.000,00

Suplementação - Cr\$ 100.000.000,00

Código - 3.1.2.0 - material de consumo

Dotação Inicial - Cr\$ 30.000.000,00

Suplementação - Cr\$ 20.000.000,00

Código - 3.1.3.2 - outros serviços e encargos

Dotação Inicial - Cr\$ 100.000.000,00

Suplementação - Cr\$ 15.000.000,00

Código - 3.1.3.1 - remuneração de serviços pessoais

Dotação Inicial - Cr\$ 300.000.000,00

Suplementação - Cr\$ 12.000.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão pelo excesso da arrecadação do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 30 de Dezembro de 1.992.

Louis Paulo Passaro Boudet
Presidente

Projeto de Lei nº 071/92

De 30 de Novembro de 1.992.

Dispõe sobre a forma de apresentação dos símbolos Municipais, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Boudet, Presidente da

050
Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Novembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º — São os símbolos do Município de Iguaçu, em conformidade com o artigo 3º, da Lei Orgânica do Município de Iguaçu:

- I — O Brasão Municipal de Armas;
- II — A Bandeira Nacional;
- III — O Hino Nacional.

Art. 2º — Consideram-se como padrões dos símbolos Municipais de Iguaçu, os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

Art. 3º — Serão conservados exemplares padrões dos símbolos Municipais, no Gabinete do Prefeito Municipal, na Divisão Municipal de Educação e Cultura, no Museu Municipal e na Câmara Municipal, servindo de elemento para comprovação dos exemplares destinados à apresentação.

Art. 4º — A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara, ou daqueles aos quais forem delegadas essas atribuições. Quando por conta de terceiros, será exigida autorização expressa do Executivo e, ou do Legislativo.

§ 1º — É vedada a colocação de quaisquer figuras ou digressões sobre o Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal.

§ 2º — É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º — Quando as reproduções da Bandeira ou

ou do Brasão de Armas do Município forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, onde será exercida a fiscalização sobre a correção das cores, proporções e demais elementos.

Parágrafo Único — Não se aplica à Bandeira Municipal, confeccionada em tecido, a exigência do arquivamento. A apresentação será feita para simples verificação e registro em livro próprio.

Art. 6º — A Bandeira Municipal de Iguaçu assim se descreve:

"Sem a Bandeira 2 módulos de mensura na sua largura, por 3 módulos de comprimento, dividida em quatro partes de igual medida, por uma cruz azul, sendo que no centro estará a cruz de Avis, vermelha com fundo branco, em cada dos braços da cruz azul, estará uma flor de lis, as quatro partes deverão ter a seguinte coloração em leitura pontal:

No canto superior esquerdo — vermelho

No canto superior direito — amarelo

No canto inferior esquerdo — amarelo

No canto inferior direito — vermelho

Art. 7º — A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente, suas proporções. Poderá ser, ou não, reproduzidas em flâmulas e bandeirolas de papel, desde que, também, sejam obedecidas as características anteriormente citadas.

Art. 8º — No Departamento de Educação e Cultura será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras mandadas confeccionar, que tenham sido por

conta do Município, que por conta de terceiros, determinando-se as datas estabelecidas para as quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único — A inauguração da Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, procedendo-se à levitação da Bandeira, e, em seguida seu hasteamento, ao som de marcha batida ou do Hino Municipal. Após o hasteamento, os padinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço estendido com a mão espalmada para baixo (continência de juramento), nas seguintes palavras: "Juro amar e defender os símbolos de Iguaçu e lutar pelo engrandecimento neste Município com lealdade e perseverança", o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

Art. 9º — As Bandeiras Municipais velhas ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato em livro próprio.

Parágrafo Único — Não será incinerado, mas recolhido ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual estiver ligado fato de relevante significado histórico. Será o caso da primeira Municipal.

Art. 10º — A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada. Normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º — Quando a Bandeira Municipal for hasteada

da em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§ 2º — Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja no sentido horizontal.

§ 3º — Em sala ou salões, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira distendida ao longo da parede, por trás da presidência, ou local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º quando em conjunto com as demais, ou seja, as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 — Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I — Diariamente, na fachada ou na parte fronteira dos edifícios sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

II — Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais.

III — Facultativamente e observado o artigo 4º desta Lei por quaisquer pessoas jurídicas de natureza pública ou privada e por particulares em geral, com sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

Art. 12 — Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá

novamente ao topo do mastro, antes de ser baixada. Conduzida em marcha ou cortejo, o luto será induzido por um laço em crepe preto atado junto a lança.

Parágrafo Único — A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal. Não será todavia, nos feriados festivos.

Art. 13 — Quando distendida sobre atande de cidadão que tenha direito a essa homenagem, ficará o tralho ao lado da cabeça do morto, por ocasiões do sepultamento, será dobrada e recolhida.

Art. 14 — Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira e cinco guardas. Seguirá a testa da coluna isolada e será precedida pelas bandeiras Nacional e Estadual, quando estas participarem do desfile.

Art. 15 — Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16 — É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, rampagem, pano de mesa, cobertura de placas ou retratos.

Art. 17 — É também proibido o hasteamento e qualquer forma de uso da Bandeira Municipal em locais inconvenientes.

Art. 18 — O Brasão de Armas do Município assim se descreve: "O Escudo Ibérico, dividido em quatro quartéis (pontos), por uma cruz azul, que terá em cada braço uma flor de lis, no centro da cruz azul estará a cruz de Avis em vermelho e branco.

co. Os quarteis terão a seguinte coloração e símbolos, no canto superior esquerdo um castelo dourado com três torres, sobre fundo vermelho; no canto superior direito quatro folhas de agave, na cor verde, sobre fundo amarelo; no canto inferior esquerdo três peixes do tipo manjuba prateadas, sobre fundo amarelo; no canto inferior direito um leão rampante em dourado sobre fundo vermelho; e escudo é encimado por uma coroa mural em dourado, representando um castelo com 5 torres à mostra, com as portas em preto, sendo que acima da porta central estará uma cruz; na parte inferior do Brasão, em listel dourada, com três dobras e com pontas leifidas, com a inscrição "Virtutes Paxlistarum Retento", o escudo margeado à direita em leitura frontal por um feixe de cana de açúcar; e à esquerda por um feixe de arroz; ambos as natural".

Parágrafo Único — O significado dos elementos que integram o Brasão de Armas do Município, estará no anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 19 — O Município de Iguape adotará as seguintes cores: vermelho, azul e amarelo.

I — Como adorno em todas as manifestações festivas que comportem, ou não a apresentação da Banda Municipal;

Em conjunto com as cores Nacionais e Estaduais;

Em uniforme de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços e rosetas;

Em palanques, postes e arvores.

Art. 20 — Os impressos do município atualmente

em uso, continuarão até sua extinção.

Art. 21 — O uso dos Símbolos Municipais ora instituído, com infração aos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator a multa, a ser estabelecida por Decreto Municipal.

Art. 22 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguaçu, em 02 de Dezembro de 1992.

Louis Paulo Pássaro Barchet
Presidente

Descrição do Brasão de Iguaçu

O Brasão do Município de Iguaçu como arma defensiva, corresponde aos Cânons da Heráldica, tem as dimensões de 5 módulos ou unidades básicas de mensura na sua largura por 6 módulos no seu comprimento e o hemicampo azul do escudo em forma semicircular.

Inserido no escudo distinguirmos as seguintes cores:

Cores Heráldicas maiores - vermelho - azul - branco

Cores Heráldicas menores - verde e amarelo.

Considera-se como cores Heráldicas maiores, pelo enraizamento nas cores Heráldicas Romanica que impôs os cânons à cultura ocidental.

O Vermelho - representa o sangue, a força, os esforços na conquista, o desbravamento, a fidalguia, a gallardia, a honra, é também atribuída a cor vermelha nas suas origens heráldicas ao Deus Marte. (Sem Caráter de cor masculina).

O Azul - representa o mar, o céu, a profundidade espiritual, o infinito, e que passa além do meramente fútil e efêmero, indica perpetuidade, tem caráter de cor feminina - mas origens essa cor representa a "Afrodite", Deusa da beleza. Já na Europa Cristã a cor azul também foi atribuída a Santíssima Virgem Maria e ao Nosso Senhor Jesus Cristo pelo seu caráter celestial.

O Branco - representa a inocência, a pureza, a candura e a paz.

No caso específico do Brasão da Cidade representa os mares da América Austral; os mares do Litoral onde Iguaçu cumpriu funções de Princesa e Soberana Altaíra e Bastião da cristandade na função categorizadora.

Cor que foi atribuída a Virgem Maria também representa a sublimação espiritual, a perfeição, já que na cor amarela estava associada ao Deus Hélios, "Deus do Sol" e na sua versão Romana ao "Deus Apolo", vaidoso pela sua grande beleza. Tem caráter dual (sexo).

A cor verde - representa todos os elementos vegetais que compõem as armas menores do Brasão. Pelos padrões da heráldica ibérica, o verde representa, no campo em que está no Brasão a riqueza e abundância agrícola, a fertilidade da Terra.

A coloração dos quatro campos do Brasão, obedecem à seguinte ordem:

A cor vermelha ocupa os quarteis superior esquerdo e inferior direito.

A cor amarela ocupa os quarteis superior direito e inferior esquerdo.

A cor azul ocupa a cruz que subdivide o cam-

po geral em quatro quarteis, onde encontra-se incrustada no centro da cruz azul, a "cruz de Avis", montada em vermelho e branco.

Encravados nos braços da cruz, escoltando a cruz de Avis, localizamos quatro flores de lis.

Composição as armas do Brasão:

Castelo domando quadrante superior esquerdo em leitura frontal, representa também a força, e defesa ao poder, a fidalguia (como figura heráldica ilhada) (com 3 torres representa castelo real).

O Leão domado rampante - quadrante inferior direito - representa atalaia, vigilante, defesa, mas também o honor e magnanimidade (como figura heráldica ilhada).

A Folha de açafrão em verde localizada no quartel superior direito sobre fundo amarelo, significa a planta patronômica da Cidade.

Os Peixes prateados são 3 manjumbas - (como genealogia heráldica não tem antecedentes mas é no caso do Brasão em campo amarelo, a riqueza dos mares de Iguape que são ricos e abundantes nesse tipo de peixe).

A Flor de lis - representa (como figura heráldica ilhada) a pureza e essência divina, a calma e a docilidade - arma associada aos Reis de França, é também no caso do Brasão, sobre fundo azul o símbolo da Virgem Maria.

A Cruz de Avis - representa as origens de conquista e fundação portuguesa, que deu origem a como difusora da Religião Cristã e também o símbolo da fé - em vermelho (por ser cor masculina e impositiva) reafirma o seu caráter categorizador.

Na leitura frontal das armas e as cores:

Temos em Barra descendente de sua esquerda e inferior direito os reinos do Castelo e o Seão que indica a perda ou retrogressão dos reinos Espanhóis que deram o primeiro assentamento da Cidade, entre ambos a Cruz de Avis no coração central do Brasão marcando a permanência e preponderância Portuguesa sobre a hispânica em declive, (a linha deordesilhas tratado de limite de possessões entre Espanha e Portugal foi separado, afastando cada vez mais do ocidente, dentro do continente, Iguaçu permaneceu na órbita lusitana, mas conservando sua origem ibérica em lugar destacado, também representa a função de catequizadora e povoadora das cidades que Iguaçu fez nascer em nome do Senhor Jesus, da Santíssima Trindade e da língua portuguesa.

Razão pela qual a soberana cruz do conquistador e desbravador que veio por mar (fundo azul), também impôs a mensagem de paz e boas novas do Deus e Religião, a protecção de Jesus, (a flor de lis) nos 4 cantos, em conjunto também a cruz azul com flor de lis e o manto de Jesus no seu sentido protetor.

Em barra ascendente em campo amarelo do inferior esquerdo ao superior direito temos em sentido ascendente, também sob os auspícios de Jesus da Santíssima Trindade a riqueza benevolente do criador dando a Iguaçu o orgulho não só da sua galhardia como rainha dos mares mas também da abundância pesca, da fortuna tanto no mar como na terra rica de Iguaçu, orgulhosa das suas origens e de ser a rainha custódia e sentinela. (o Seão, na sua outra interpretação no quartel inferior direito).

Os peixes ocupam o quartel inferior esquerdo (em sinal de subordinação ou possessão) unidos no mes-

no campo de riqueza (amarelo) as folhas de agnape (quartel superior direito) do qual a cidade toma a sua nomenclatura.

O Brasão está ainda escollado no seu canto esquerdo na leituna frontal por fartas plantas de arroz (riqueza e orgulho da produção da Cidade) e no canto direito entre dos seus orgulhos a cana de açúcar, já que a produção natia das capitâneas foi a produção da cana de açúcar em Pernambuco e São Vicente (chegando a produção na última capitânia citada ao seu apogeu) quando Martins Afonso de Souza e a grande prosperidade de Iguaçu. Ambos símbolos vegetais são as armas de escolla do Brasão e representam os detentores da abundância e prosperidade da URBE.

Debaixo do Brasão uma infula (domada) três dobras e em pontas bífidas estendendo o lema. "Virtutes, paulistarum, Retento"... que se traduz, "que detem as virtudes paulistas" Virtudes que são de gallhardia, trabalho, respeito e orgulho das tradições, acima de tudo a religiosidade e devoção à fé cristã.

Na parte superior do Brasão uma coroa mural domada, (perpetuidade e requintade) determinante de URBS - (Cidade) guarnecida com 5 torres de portas abertas (ao comércio, a cultura, ao intercâmbio e no vertical central do Brasão, e dizer, acima da porta central, destacada uma cruz, que simboliza não só a devoção citadina a Deus mas também a protecção que o Criador Supremo dá a Cidade e seus habitantes. E ao mesmo tempo dando as boas vindas e a mensagem de paz e harmonia. A cruz azul formada entre os 4 quartéis, representa não

só o símbolo de Cristo escoltando e ostentando no seu centro a cruz vermelha de Avis. Se não também o manto do Bom Jesus e os 4 cantos dos mares da colônia onde Iguape levou a mensagem de Deus (as 4 flores de lis). Tudo com a conotação de paz e harmonia (a profundidade do azul).

Na leitura geral também a cruz detenta, nas suas quatro flores de lis os pontos de apoio do sagrado corpo de Jesus quando foi crucificado sendo o coração vermelho em sangue ocupado pela cruz de Avis e as três flores da parte superior representam além da cabeça e as mãos do Cristo um triângulo equilátero que é o símbolo de Deus, da Santíssima Trindade Pai-Filho e Espírito Santo e também a mensagem da estabilidade e segurança.

Símbolo herdado dos Frontões dos Templos Gregos Romanos (residência divina) onde logo após cristianizar Roma as primeiras Basílicas ostentavam o mesmo tipo de Frontão pelo seu conteúdo simbólico, aliás, também o Frontão triangular também é associado com o que representa o respeito às leis e a obediência.

Pelo sentido atual da Cruz e as 4 flores temos assim formado o cruzes do sul (constelação que indica a quisa de bússula na navegação ao Sul do Equador) indicando por tanto a posição austral da cidade no litoral.

Azul do céu - azul do mar, unindo-se assim a outra leitura dos caminhos do mar onde Iguape levou a mensagem da palavra de Deus e a prosperidade com a que foi agraciada sempre foi e será vigilante das regiões que esta mesma desbravou no passado e cuidou como mãe pro-

diga que zela dos seus filhos e sempre, quando esses filhos cresceram e se tornaram independentes, ela fica como uma sentinela no campo cultural pela sua ascendência cronológica (a diagonal em campo vermelho) quartel inferior direito e superior esquerdo em seu sentido de leitura, da direita para a esquerda alongada a terra de Iguaçu pela sua abundante pesca e a riqueza dos seus mares que dominou no passado e ainda hoje lhe oferecem seus abundantes peixes como tributo de vassalagem (a diagonal em campo amarelo em leitura inversa) e dizer quartel superior direito (que também indica o nome da cidade) e os peixes do quartel inferior esquerdo. A divisão dos campos do Brasão, as cruzes, tanto a azul como a de Avis, como a branca que está no centro da mesma, como as armas dos quartéis como as Flores de lis, são em número de 4 já que 4 representa na sua outra interpretação os pontos cardeais e os quatro cardeais e os quatro básicos (em seu número) (água, terra, ar e fogo) a natureza criada por Deus e que logicamente a cidade compozer por ela, portanto se deve em tudo ao seu Criador cromaticamente o branco vimos como a união de todas as cores, quer dizer a totalidade o ponto união elevação espiritual, a pureza, essência da nobreza e sobretudo humildade e a simplicidade ativez sem tiranias.

Histórico da Bandeira

São em proporções de 2 módulos ou unidades de mensura na sua largura por 3 módulos ou unidades no seu comprimento.

A guisa no Brasão também o campo da bandeira está dividido em número de 4, e dizer em 4 quartéis com as cores básicas heráldicas iguais as do Brasão.

Só que as armas dos quartéis não figuram aqui já que na leitura frontal os quartéis aqui só transmitem a heráldica da cor, sem significado é dizer a cor vermelha com o forçado trabalho, o desbravamento a pujança a firmeza nas atividades, o empreendimento das obras, em barra, é dizer cruzando os dois quartéis superior esquerdo e inferior direito e cruzando estes em contra-barra (quartel inferior esquerdo e superior direito) os quartéis amarelos que representam a riqueza. Aqui em conjunção e entre cruzados são a união de trabalho e riqueza e de atividade, prosperidade aos quatro cantos da Urbe e nos mares nos quais comercia sob o amparo do Bom Jesus. No coração da Bandeira se encontra a Cruz de Avis com os mesmos trileiros do Brasão, tanto Ilhada como no conteúdo da cruz azul e o que simboliza no sentido do azul e as flores de lis, como o manto que se espalha no centro, da Basílica onde se encontra e se estende por toda a Cidade e no centro da cruz a cor de branca com o mesmo sentido e conteúdo do Brasão.

Mas também aqui na bandeira se transforma no coração da Cidade (a Cruz de Avis) e o seu conteúdo (a cruz branca). Não são só o Sagrado Coração de Cristo encificado se não também do coração da própria Cidade onde se enquadra o altar de Jesus, a mensagem da Bandeira e suas armas é de trabalho, riqueza,

abundância, comércio e harmonia

Armas maiores da Bandeira por ordem hierárquica:

- 1 - Cruz de Avis
- 2 - As Flores de Lis

Armas menores

- 1 - A Cruz Azul
- 2 - Os Quarteis Amarelos
- 3 - Os Quarteis Vermelhos

Armas Maiores do Brasão por ordem hierárquica

- 1 - A Cruz de Avis
- 2 - O Castelo
- 3 - O Leão
- 4 - As Flores de Lis
- 5 - As Folhas de Aguiapé
- 6 - Os Peixes

Armas Menores:

- 1 - A Cruz Azul
- 2 - Os Quarteis Amarelos
- 3 - Os Quarteis Vermelhos

Armas externas do Brasão por ordem hierárquica

- 1 - Coroa mural com 5 Torres (URBE)
- 2 - Em leitura frontal, a sinistra estará um feixe de arroz.
- 3 - A direita um feixe de cana de açúcar
- 4 - Listel tripliegada dourada e leifada ostentando o lema:

VIRTUTES PAULISTARVM RETENTO

Projeto de Lei nº 072/92
De 07 de Dezembro de 1992.

Aumenta em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes das Tabelas de Padrões da Lei Municipal nº 1.260/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados em 20% (vinte por cento) os valores constantes das tabelas de Padrões da Lei nº 1.260, com amplitude aos inativos e pensionistas.

Padrão	Valor em R\$
01	630.435,86
02	643.841,55
03	655.905,46
04	669.023,66
05	682.403,99
06	696.052,19
07	709.973,18
08	724.172,63
09	738.656,08
10	753.429,26
11	768.497,81
12	783.867,71

13	799.545,06
14	815.536,04
15	831.846,67
16	848.483,62
17	865.453,32
18	882.762,38
19	900.417,65
20	918.426,04
21	936.794,63
22	955.530,40
23	974.641,15
24	994.133,77
25	1.014.016,78
26	1.034.297,10
27	1.054.982,69
28	1.076.082,34
29	1.097.603,10
30	1.119.555,77
31	1.141.946,80
32	1.164.785,71
33	1.188.081,37
34	1.211.842,92
35	1.236.079,66
36	1.260.801,11
37	1.286.017,22
38	1.311.737,42
39	1.337.972,15
40	1.364.731,49
41	1.392.026,09
42	1.419.866,57
43	1.448.263,87
44	1.477.229,08
45	1

46	1.536,909,11
47	1.567,647,02
48	1.599,000,13
49	1.630,980,11
50	1.663,599,71
51	1.696,871,62
52	1.730,809,04
53	1.765,425,23
54	1.800,733,64
55	1.836,748,28
56	1.873,483,15
57	1.910,952,82
58	1.949,171,96
59	1.988,155,28
60	2.027,918,28
61	2.068,476,56
62	2.109,846,10
63	2.152,043,02
64	2.195,083,76
65	2.238,985,44
66	2.283,765,04
67	2.329,440,38
68	2.376,029,09
69	2.423,549,66
70	2.472,020,64
71	2.521,461,04
72	2.571,890,22
73	2.623,327,98
74	2.675,794,49
75	2.729,310,36
76	2.783,896,56
77	2.839,574,40
78	2.896,365,82

79 2.954.293,12
80 3.013.378,87

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 08 de Dezembro de 1992.

Wanis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 073/92
De 07 de Dezembro de 1992

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para suplementar verba no Orçamento vigente e dá outras providências.

O cidadão Wanis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a suplementação no valor de R\$ 2.635.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros) nas seguintes Unidades Orçamentárias:

- Funcional Programática: 03.04.0202.01

Categoria Econômica: 3111.01 - Pessoal Civil

Notação Inicial:

Suplementação: R\$ 30.000.000,00

- Funcional Programática: 03.04.0212.04

Categoria Econômica: 3132.4 - Outros Serv. e Encargos

Notação Inicial:

Suplementação: R\$ 150.000.000,00

- Funcional Programática: 03.04.0212.08

Categoria Econômica: 3132.08 - Outros Serv. e Encargos

Notação Inicial:

Suplementação: R\$ 50.000.000,00

- Funcional Programática: 08.42.1882.24

Categoria Econômica: 3120.24 - Material de Consumo

Notação Inicial:

Suplementação: R\$ 100.000.000,00

- Funcional Programática: 08.42.1882.26

Categoria Econômica: 3132.26 - Outros Serv. e Encargos

Notação Inicial:

Suplementação: R\$ 200.000.000,00

- Funcional Programática: 08.42.4272.29

Categoria Econômica: 3120.29 - Material de Consumo

Notação Inicial:

Suplementação: R\$ 100.000.000,00

- Funcional Programática: 08.4272.31

Categoria Econômica: 3120.31 - Material de Consumo

Notação Inicial:

Suplementação: R\$ 50.000.000,00

080
- Funcional Programática : 08.48.2472.38
Categoria Econômica : 3132.38 - Outros serv. e encargos
Dotação Inicial :
Suplementação : R\$ 30.000.000,00

- Funcional Programática : 13.75.4282.40
Categoria Econômica : 3111.40 - Pessoa física
Dotação Inicial :
Suplementação : R\$ 400.000.000,00

- Funcional Programática : 13.75.4282.41
Categoria Econômica : 3113.41 - Obrigações Patronais
Dotação Inicial :
Suplementação : R\$ 30.000.000,00

- Funcional Programática : 13.75.4282.42
Categoria Econômica : 3120.42 - Material de consumo
Dotação Inicial :
Suplementação : R\$ 100.000.000,00

- Funcional Programática : 13.75.4282.50
Categoria Econômica : 3120.50 - Material de consumo
Dotação Inicial :
Suplementação : R\$ 30.000.000,00

- Funcional Programática : 13.75.4282.53
Categoria Econômica : 31.31.53 - Rem. de serv. Pessoais
Dotação Inicial :
Suplementação : R\$ 450.000.000,00

- Funcional Programática : 13.75.4287.57
Categoria Econômica : 3132.57 - Outros serv. e encargos
Dotação Inicial :
Suplementação : R\$ 5.000.000,00

- Funcional Programática : 13.75.4282.58
 Categoria Econômica : 3132.58 - Outros serv. e Encargos
 Dotação Inicial :
 Suplementação : R\$ 50.000.000,00
- Funcional Programática : 15.81.4862.59
 Categoria Econômica : 3132.59 - Outros serv. e Encargos
 Dotação Inicial :
 Suplementação : R\$ 50.000.000,00
- Funcional Programática : 16.88.5341.47
 Categoria Econômica : 4110.47 - Obras e Instalações
 Dotação Inicial :
 Suplementação : R\$ 150.000.000,00
- Funcional Programática : 10.58.3231-52
 Categoria Econômica : 4110.52 - Obras e Instalações
 Dotação Inicial :
 Suplementação : R\$ 150.000.000,00
- Funcional Programática : 10.58.3231.57
 Categoria Econômica : 4110.57 - Obras e Instalações
 Dotação Inicial :
 Suplementação : R\$ 100.000.000,00
- Funcional Programática : 03.07.0212.76
 Categoria Econômica : 3132.76 - Outros serv. e Encargos
 Dotação Inicial :
 Suplementação : R\$ 200.000.000,00
- Funcional Programática : 15.82.4952.93
 Categoria Econômica : 3251.93
 Dotação Inicial :
 Suplementação : R\$ 10.000.000,00

- Funcional Programática : 08.42.1881.102
Categoria Econômica : 4110.102 - Obras e Instalações
 Dotação Inicial :
 Suplementação : R\$ 200.000.000,00

Total R\$ 2.635.000.000,00

Art. 2º - Parte da suplementação autorizada no artigo 1º desta Lei, ocorrerá em parte com a anulação total e parcial no valor de R\$ 1.628.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), nas seguintes Unidades Orçamentárias:

Anulação Total e Parcial

- Funcional Programática : 03.08.0321.11
Categoria Econômica : 4120.11 - Equip. e Mat. Permanente
Saldo atual : R\$ 5.000.000,00
Anulação R\$ 5.000.000,00
- Funcional Programática : 03.08.0321.12
Categoria Econômica : 4120.12 - Equip. e Mat. Permanente
Saldo Atual : R\$ 5.000.000,00
Anulação R\$ 5.000.000,00
- Funcional Programática : 03.08.0301.14
Categoria Econômica : 4120.14 - Equip. e Mat. Permanente
Saldo Atual : R\$ 5.000.000,00
Anulação : R\$ 5.000.000,00
- Funcional Programática : 08.42.1871.16
Categoria Econômica : 4120.16 - Equip. e Mat. Permanente
Saldo Atual R\$ 200.000.000,00
Anulação : R\$ 200.000.000,00

- Funcional Programática : 08.41.1902.15
 Categoria Econômica : 3111.15 - Pessoal civil
 Saldo Atual : cr\$ 70.000.000,00
 Anulação : cr\$ 70.000.000,00

- Funcional Programática : 08.42.1881.18
 Categoria Econômica : 4110.18 - Obras e Instalações
 Saldo Atual : cr\$ 200.000.000,00
 Anulação : cr\$ 200.000.000,00

- Funcional Programática : 08.42.4272.32
 Categoria Econômica : 3131.32 - Remuneração de serv. Pessoais
 Saldo Atual : cr\$ 5.000.000,00
 Anulação : cr\$ 5.000.000,00

- Funcional Programática : 08.42.4272.33
 Categoria Econômica : 3132.33 - Outros serviços e encargos
 Saldo Atual : cr\$ 20.000.000,00
 Anulação : cr\$ 20.000.000,00

- Funcional Programática : 08.42.4271.21
 Categoria Econômica : 4120.21 - Equip. e Mat. Permanente
 Saldo Atual : cr\$ 80.000.000,00
 Anulação : cr\$ 80.000.000,00

- Funcional Programática : 08.45.2132.34
 Categoria Econômica : 3120.34 - Material de consumo
 Saldo Atual : cr\$ 10.000.000,00
 Anulação : cr\$ 10.000.000,00

- Funcional Programática : 08.45.3132.35
 Categoria Econômica : 3134.35 - Remuneração de serv. Pessoais
 Saldo Atual : cr\$ 20.000.000,00
 Anulação : cr\$ 20.000.000,00

- Funcional Programática: 08.45.3132.36
 Categoria Econômica: 3132.36 - Outros Serv. e Encargos
 Saldo Atual: R\$ 20.000.000,00
 Anulação: R\$ 20.000.000,00

- Funcional Programática: 11.65.3631.25
 Categoria Econômica: 4110.25 - Obras e Instalações
 Saldo Atual: R\$ 10.000.000,00
 Anulação: R\$ 10.000.000,00

- Funcional Programática: 11.65.3631.26
 Categoria Econômica: 4110.26 - Obras e Instalações
 Saldo Atual: R\$ 20.000.000,00
 Anulação: R\$ 20.000.000,00

- Funcional Programática: 11.65.3631.27
 Categoria Econômica: 4110.27 - Obras e Instalações
 Saldo Atual: R\$ 10.000.000,00
 Anulação: R\$ 10.000.000,00

- Funcional Programática: 11.65.3631.28
 Categoria Econômica: 4110.28 - Obras e Instalações
 Saldo Atual: R\$ 10.000.000,00
 Anulação: R\$ 10.000.000,00

- Funcional Programática: 03.46.2241.36
 Categoria Econômica: 4110.36 - Obras e Instalações
 Saldo Atual: R\$ 15.000.000,00
 Anulação: R\$ 15.000.000,00

- Funcional Programática: 03.46.2241.37
 Categoria Econômica: 4110.37 - Obras e Instalações
 Saldo Atual: R\$ 50.000.000,00
 Anulação: R\$ 50.000.000,00

- Funcional Programática : 03.46.2241.38
 Categoria Econômica : 4110.38 - Obras e Instalações
 Saldo Atual : R\$ 20.000.000,00
 Anulações : R\$ 20.000.000,00
- Funcional Programática : 03.46.2241.40
 Categoria Econômica : 4110.40 - Obras e Instalações
 Saldo Atual : R\$ 20.000.000,00
 Anulações : R\$ 20.000.000,00
- Funcional Programática : 03.46.2241.43
 Categoria Econômica : 4110.43 - Obras e Instalações
 Saldo Atual : R\$ 5.000.000,00
 Anulações : R\$ 5.000.000,00
- Funcional Programática : 16.88.5342.61
 Categoria Econômica : 3111.61 - Pessoal civil
 Saldo Atual : R\$ 3.000.000,00
 Anulações : R\$ 3.000.000,00
- Funcional Programática : 10.58.3231.56
 Categoria Econômica : 4110.55 - Obras e Instalações
 Saldo Atual : R\$ 40.000.000,00
 Anulações : R\$ 40.000.000,00
- Funcional Programática : 10.58.3281.68
 Categoria Econômica : 4110.68 - Obras e Instalações
 Saldo Atual : R\$ 30.000.000,00
 Anulações : R\$ 30.000.000,00
- Funcional Programática : 10.58.3281.69
 Categoria Econômica : 4110.69 - Obras e Instalações
 Saldo Atual : R\$ 20.000.000,00
 Anulações : R\$ 20.000.000,00

- Funcional Programática : 10.58.3281.70
Categoria Econômica : 4110.70 - Obras e Instalações,
Saldo Atual : R\$ 20.000.000,00
Anulação : R\$ 20.000.000,00

- Funcional Programática : 10.58.3281.71
Categoria Econômica : 4110.71 - Obras e Instalações,
Saldo Atual : R\$ 10.000.000,00
Anulação : R\$ 10.000.000,00

- Funcional Programática : 10.58.4831.73
Categoria Econômica : 4110.73 - Obras e Instalações,
Saldo Atual : R\$ 15.000.000,00
Anulação : R\$ 15.000.000,00

- Funcional Programática : 10.58.5621.76
Categoria Econômica : 4110.76 - Obras e Instalações,
Saldo Atual : R\$ 5.000.000,00
Anulação : R\$ 5.000.000,00

- Funcional Programática : 10.60.3231.78
Categoria Econômica : 4110.78 - Obras e Instalações,
Saldo Atual : R\$ 5.000.000,00
Anulação : R\$ 5.000.000,00

- Funcional Programática : 13.76.4481.84
Categoria Econômica : 4110.76 - Obras e Instalações,
Saldo Atual : R\$ 50.000.000,00
Anulação : R\$ 50.000.000,00

- Funcional Programática : 10.60.3252.66
Categoria Econômica : 3132.66 - Outros Serv. e Encargos
Saldo Atual : R\$ 185.000.000,00
Anulação : R\$ 185.000.000,00

- Funcional Programática: 10.60.3282.70
 Categoria Econômica: 3120.70 - Material de Consumo
 Saldo Atual: Cr\$ 10.000.000,00
 Anulação: Cr\$ 10.000.000,00
- Funcional Programática: 10.60.3282.71
 Categoria Econômica: 3132.71 - Outros Serv. e Encargos
 Saldo Atual: Cr\$ 15.000.000,00
 Anulação: Cr\$ 15.000.000,00
- Funcional Programática: 16.91.5731.93
 Categoria Econômica: 4120.93 - Equip. e Mat. Permanente
 Saldo Atual: Cr\$ 481.523.000,00
 Anulação Parcial: Cr\$ 400.000.000,00
 Saldo Atual: Cr\$ 81.523.000,00
- Funcional Programática: 03.62.3461.95
 Categoria Econômica: 4110.95 - Obras e Instalações
 Saldo Atual: Cr\$ 20.000.000,00
 Anulação: Cr\$ 20.000.000,00
Total Cr\$ 1.628.000.000,00
- Suplementação: Cr\$ 2.635.000.000,00
 - Anulação Total: Cr\$ 1.228.000.000,00
 - Anulação Parcial: Cr\$ 400.000.000,00
 - Saldo: Cr\$ 1.007.000.000,00

Art. 3º - A diferença de Cr\$ 1.007.000.000,00 (um bilhão e sete milhões de cruzeiros), entre o valor suplementado e o valor da anulação, ocorrerá por conta do excesso de arrecadação no presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal
da Estância de Iguape, Em 08 de Dezembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 074/92

De 08 de Dezembro de 1992.

Dispõe sobre a autorização para
permuta e dá outras providências

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente
da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ex-
traordinária realizada no dia 09 de Dezembro de 1992,
aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal consoante
dispõe a alínea "b", do inciso II, do artigo 112 da
Lei Orgânica do município, autorizado a proceder a
permuta, dos seguintes bens inservíveis à municipalidade:

01 - Chassi Huber Warco 10 DM

02 - caixa de Sander

01 - caixa de direção

01 - motor de gás

01 - barra de tração e concha

01 - comando hidráulico

01 - diferencial de 10 M montado

02 - eixos de roda

§ 1º - Os bens acima relacionados estão avaliados
em Cr\$ 11.735.180,00 (onze milhões setecentos e trinta
e cinco mil, cento e oitenta cruzeiros).

§ 2º - A permuta será feita com Firma Heubetrator
Serviços e Peças para Trator Ltda, que fornecerá à
Prefeitura os seguintes itens:

18 - segmentos de roda matriz - 6 y 0203

30 - parafusos 308182

30 - porcas 4 H 3604

08 - parafusos 3 P - 2274

- Mãos de obra para a colocação das peças acima discriminadas no Trator AD5B de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape,

§ 3º - Os bens acima relacionados serão entregues à Prefeitura Municipal de Iguape pelo valor CR# - CR# 11.735.180,00 (onze milhões setecentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta cruzeiros).

§ 4º - Passarão a fazer parte integrante desta Lei os laudos de avaliação confeccionados pelos membros nomeados pela Portaria nº 280/92, constituída para tal finalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 09 de Dezembro de 1992

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 075/92

De 08 de Dezembro de 1992

Dispõe sobre a Isenção do pagamento do IPTU a Empresa e da outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial e Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do ano de 1992, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, da Quadra "AD", e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, da Quadra "AE", todos localizados no Balneário Britânia - Ilha Comprida, onde se localiza o Lote Clube Mares de Iguape, de propriedade da firma Empreendimentos Recreativos Mares de Iguape Ltda.

Art. 2º - A presente isenção será cancelada a qualquer tempo, quando verificado o não funcionamento normal do Empreendimento, ou a sua dissolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 15 de Dezembro de 1992.

Douglas Paulo Passaro Baichet
Presidente

Projeto de Lei nº 078/92
De 17 de Dezembro de 1992.

Dispõe sobre a alteração
do parágrafo 2º do Artigo
1º da Lei nº 1276/92, e
dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente
da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz
saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraor-
dinária realizada no dia 17 de Dezembro de 1992 apro-
vou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Passa o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei
Municipal nº 1.276/92, a ter a seguinte redação:

Art-1º - - - - -

§ 2º - Aplicam-se os efeitos instituídos pela presente
Lei até dia 31 de Dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal
da Estância de Iguape, em 18 de Dezembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Lei nº 079/92
De 18 de Dezembro de 1992.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, a suplementar verba no orçamento do Legislativo, e dá outras providências.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 1992, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, consoante dispõe o Artigo 42, da Lei Federal 4.320/67, autorizado a suplementar Verba no Orçamento do Legislativo nas seguintes unidades orçamentárias.

Código - 3131.01 - Remuneração de Serviços Pessoais	
Votação Inicial	CR\$ 300.000.000,00
Suplementação	CR\$ 62.000.000,00

Código - 3132.01 - Outros Serv. e Encargos	
Votação Inicial	CR\$ 100.000.000,00
Suplementação	CR\$ 6.000.000,00

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo 1º desta lei, será coberta com a anulação parcial das seguintes unidades do Orçamento do Legislativo:

Código - 3111.01 - Pessoal Civil	
Votação Inicial	CR\$ 100.000.000,00
Anulação Parcial	50.000.000,00

Código - 3113.01 - Obrigações Patronais

Dotação Inicial cr\$ 15.000.000,00

Ampliação Parcial cr\$ 500.000,00

Código - 3120.01 - Material de Consumo

Dotação Inicial cr\$ 30.000.000,00

Ampliação Parcial cr\$ 6.000.000,00

Código - 3252.01 - Pensionista

Dotação Inicial cr\$ 1.500.000,00

Ampliação Total cr\$ 1.500.000,00

Código - 4120.01 - Equip. e mat. Permanente

Dotação Inicial cr\$ 40.000.000,00

Ampliação Parcial cr\$ 10.000.000,00

Total Suplementado cr\$ 68.000.000,00

Total Ampliação cr\$ 68.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 18 de Dezembro de 1992.

Walis Paulo Passaro Barchet
Presidente

Projeto de lei nº 047/92
de 17 de Dezembro de 1992.

Dispõe sobre alterações nas
Leis Municipais nº 1.187/91
e 1.188/91, e alterações, e
dá outras providências.

O cidadão Denis Paulo Passaro Bouchet, Presidente
da Câmara Municipal da Estância de Iguape, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz
saber que a Câmara Municipal em sua sessão Extra-
ordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 1992,
aprovou o seguinte Projeto de lei.

Art. 1º - Fica extinta a seção de Tributos e Cadastro
do Bairro de Ilha Comprida vinculada a Divisão de Cadas-
tro e Tributos do Departamento de Finanças, criado pelos
artigos 16º, 17º e anexos I e II da lei municipal
nº 1.188/91.

Art. 2º - Fica extinta a seção de Transporte Escolar
vinculada a Divisão de Educação do Departamento de
Educação e Cultura, criada pelos artigos 16º e 17º e
anexos I e II da lei municipal nº 1.188/91.

Art. 3º - Fica extinto o Departamento das Adminis-
trações Regionais, criado pelos artigos 16º e 17º anexos
I e II da lei nº 1.188/91.

§ 1º - Ficam as Administrações Regionais do Bairro
do Rio, do Bairro da Barra do Ribeira e do Bairro do
Icapara subordinadas ao Departamento de Obras e
Serviços, conforme anexo I.

§ 2º - Fica extinta a Administração do Bairro de
Ilha Comprida com as seções de Serviços Gerais e Fábrica
de Bajetas.

§ 3º - Fica extinta a UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro de Ilha Comprida.

Art. 4º - Fica extinto no Departamento de Educação e Agricultura o Setor de Matadouro Municipal, criado pelos artigos 16º e 17º e anexos I e II da Lei Municipal nº 1.188/91.

§ Único - Fica criado a Seção do Matadouro Municipal, subordinado a Divisão de Serviços Públicos no Departamento de Obras e Serviços, conforme anexo I.

Art. 5º - Unifica a Seção de Material e a Seção de Patrimônio, constante dos anexos I e II dos artigos 16º e 17º da Lei Municipal nº 1.188/91, passando a ter o nome de Seção de Material e Patrimônio, subordinado ao Departamento de Administração, conforme anexo I, desta.

Art. 6º - Ficam extintos dos anexos I e II da Lei Municipal nº 1.188/91, os Departamentos de Saúde e Departamento do Bem Estar Social.

§ Único - Fica criado o Departamento de Saúde e Bem Estar Social, conforme o anexo I desta, com a seguinte configuração:

I - Divisão do Bem Estar Social

I - Seção de Assistência Social

II - Guarda Mirim

III - Centro de Convivência dos Idosos.

IV - Centro Comunitário

II - Seção de Apoio Administrativo

III - UBS Rural

IV - UBS Rocio

I - Setor de Saúde Bucal

II - Setor Ambulatório

III - Setor de Cuidado da Saúde da Mulher

IV - Divisão de Vigilância.

- I - seção de Vigilância Sanitária
 II - seção de Vigilância Epidemiológica

VI - Unidade Mista de Saúde

I - Centro de Saúde

I - setor de Saúde Bucal

II - setor de Ambulatório

II - seção de Transporte

III - seção de Almoxcarifado

I - setor de Farmácia

IV - setor de Apoio Administrativo

V - setor de Emergência

VI - setor Hospitalar

Art. 7º - Altera o número de vagas das referências 03 e 12, da tabela I, da Lei Municipal nº 1.187/91, passando os mesmos a integrá-la com a seguinte redação:

Referência	Quantidade	Cargo	Padrão
03	17	Diretor de Divisão	67
12	02	Motorista do Prefeito	46

Art. 8º - Altera o número de vagas e o padrão salarial da referência 04, da tabela I, da Lei Municipal nº 1.187/91, passando a contar da tabela supra mencionada, com a seguinte redação:

Referência	Quantidade	Cargo	Padrão
04	05	Assessor do Executivo	72

Art. 9º - Altera o padrão salarial da referência 05, da tabela I, da Lei Municipal nº 1.187/91, passando a fazer parte da tabela supra mencionada, com a seguinte redação:

Referência	Quantidade	Cargo	Padrão
05	04	Procurador e Assessor Jurídico	72

Art. 10º - Fica extinto o cargo de Diretor da Procuradoria Jurídica, referência 26, da tabela I da Lei Municipal nº 1.187/91, criado através da Lei Municipal nº 1.205/92.

Art. 11º - Altera o número de vagas da referência 02 e 06, da tabela IV, da Lei Municipal nº 1.187/91, passando os mesmos a constar da tabela supra mencionada com a seguinte redação:

Referência	Quantidade	Cargo	Padrão
02	03	Diretor de Divisão	67
06	12	Chefe de Seção	53

Art. 12º - Cria na tabela IV da Lei Municipal nº 1.187/91, cargos públicos em comissão, Quadro Especial do Departamento de Saúde, com a referência 25, o cargo de Encarregado de Letor, passando o mesmo a integrar a mencionada tabela com a seguinte redação:

Referência	Quantidade	Cargo	Padrão
25	12	Encarregado de Letor	45

Art. 13º - Altera os incisos I, II e III do artigo 13º da Lei Municipal nº 1.187/91, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

I - De, até 100% (cem por cento), para os cargos de Direção ou Chefia, conforme a complexidade da função exercida ou que possuam subcarga de serviços.

II - De, até 100% (cem por cento), nas hipóteses em que os

salários vigentes no mercado paralelo de trabalho dificultem a contratação ou a manutenção de profissionais de bom nível técnico, no interesse da administração.

III - Me, até 100% (cem por cento) aos funcionários e servidores, por dedicação plena, desde que permaneçam à disposição da administração em tempo integral, e não possam receber adicional de horas extras.

Art. 14º - Ficam alterados os cargos de Médico I, II e III constante da tabela IV, referência 14 e da tabela V, referência 07 da Lei Municipal nº 1.187/91, passando os mesmos a integrar as tabelas supra mencionadas, com o mesmo número de referência e a seguinte redação:

Tabela IV

Cargos Públicos em Comissão - Quadro Especial do Departamento de Saúde.

Referência	Quantidade	Cargo	Padrão
14	04	Médico	40

Tabela V

Cargos Públicos - Quadro Especial do Departamento de Saúde

Referência	Quantidade	Cargo	Amplitude Salarial
07	10	Médico	40 a 60

Art. 15º - Ficam alterados os cargos de Cirurgião Dentista I, II e III, constante da tabela IV, referência 09 e da tabela V, referência 03, da Lei Municipal nº 1.187/91, passando os mesmos a integrar as tabelas supra mencionadas, com os mesmos números de referência e a

seguinte redação:

Tabela IV

Cargos Públicos em Comissão - Quadro Especial do Departamento de Saúde

Referência	Quantidade	Cargo	Padrão
09	02	Cirurgião Dentista	35

Tabela V

Cargos Públicos - Quadro Especial do Departamento de Saúde

Referência	Quantidade	Cargo	Amplitude Salarial
03	04	Cirurgião Dentista	35 a 55

Art. 16º - A carga horária dos Médicos e Cirurgiões Dentistas, será de 20 horas semanais.

Art. 17º - A Administração Municipal poderá, a seu critério, conforme as necessidades de serviços, e de comum acordo, conceder a Médicos, Cirurgiões Dentistas e Professores, aumento da carga horária do trabalho, para até 40 horas semanais, que serão remuneradas como horas suplementares.

§ 1º - As horas suplementares não se incorporam aos salários ou vencimentos do servidor.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se como horas suplementares aquela que ultrapasse a carga horária, prevista no artigo 16º desta Lei, e serão remuneradas no mesmo percentual das horas normais de trabalho.

Art. 18º - O organograma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, instituído pelo artigo 17º, da Lei

municipal nº 1.188/91, passará a ter a estrutura do anexo I, que fará parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 19º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 20º - Esta Lei Municipal, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 29 de Dezembro de 1992.

Louis Paulo Passaro Bouchet
Presidente

Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Iguape nº 006/92

Altera a Redação do Artigo 13º da Lei Orgânica do Município.

O cidadão Louis Paulo Passaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 1992, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Iguape nº 006/92, e ele promulga o seguinte:

Art. 1º - Passa o parágrafo 2º do Artigo 13º da

Lei Orgânica do Município, a ter a seguinte redação.

§ 2º - O Vereador investido em cargo de Provedor em Comissão de Assessor, Diretor de Departamento ou Diretor de Divisão, estará automaticamente licenciado, podendo neste caso optar pela remuneração do mandato.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial o parágrafo 2º do artigo 13º da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 18 de Dezembro de 1992.
Louis Paulo Passaro Barchet
Presidente

Termo de Encerramento

Serão este Livro de 100 (cem) folhas, devidamente numeradas tipograficamente de 1 a 100, com todas as folhas rubricadas com a rubrica *B.* para o Registro das Leis aprovadas pela Câmara Municipal da Estância de Iguaçu.

Iguaçu, em 13 de Fevereiro de 1992

Leu Jorchi
Presidente

PROJETOS DE
LEIS NºS

DESCRIÇÃO

001/92 DE 20-01-92	Autoriza a cessão de prédio público Municipal, à Secretaria da Educação, e dá outras providências.
004/92 DE 20-01-92	Autoriza a Prefeitura Municipal de Iguape a receber, mediante / repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências.
005/92 DE 20-01-92	Aumenta em 55% (Cinquenta e Cinco por Cento) os Valores Salariais constantes da Tabela de Padrões I da Lei Municipal nº 1.187/91, aos funcionários e servidores municipais.
002/92 ✓ DE 20-01-92	Dá nova redação da Tabela III, constante do anexo da Lei nº 1.200/91 Código Tributário do Município e dá outras providências.
003/92 De 20-01-92	Dispõe sobre a criação de cargos, alteração de padrão do Quadro / de Funcionários, criação de seção, alteração da estrutura Adminis_ trativa da Prefeitura e dá outras providências
006/92 DE 27-01-92	Aumenta em 55% (cinquenta e cinco por cento) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões I da Lei Municipal nº 1.187/92, aos funcionários e servidores municipais, no padrão 73 ao 80, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.
007/92 DE 24-02-92	Aumenta em 30% (trinta por cento) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões das Leis Municipais nºs 1.203/92 e 1.204/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inati_ vos e pensionistas.
008/92 De 24-02-92	Denomina Próprio Público Municipal de Uso Comum do Povo, e dá / outras providências .
01/92	Dispõe sobre denominação de Rua.
02/92	Dispõe sobre denominação de Rua.
03/92	Dispõe sobre denominação de Rua.
011/92 De 16-03-92	Autoriza o Poder Público Municipal a realizar a cessão de uso de prédio público municipal à Secretaria da Educação, e dá outras Providências.
012/92	" Dispõe sobre denominação do Matadouro Municipal".

Projetos de
LEIS n^{os}

DESCRIÇÃO

009/92 DE 16-03-92	Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.
013/92 DE 23-03-92	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências.
014/92 DE 27-03-92	Aumenta em 30% (trinta por cento) os Valores Salariais constantes da Tabela de Padrões da Lei Municipal nº 1.207/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.
010/92 DE 16-03-92	"Dispõe sobre a concessão de uso de Espaços Físicos e Organização dos Serviços do Terminal Rodoviário e dá outras providências.
015/92 DE 30-03-92	Autoriza o Executivo a prorrogar prazo previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.180/91, e dá outras providências.
016/92 DE 10-04-92	Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências.
017/92 DE 20-04-92	Autoriza o Poder Executivo Municipal de Iguape a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e dá outras providências.
018/92 DE 27-04-92	Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de / Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
019/92 DE 27-04-92	Aumenta em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes da Tabela de Padrões da Lei Municipal nº 1.124/92, com amplitude aos inativos pensionistas e dá outras providências.
04/92 DE 16/03/92	Cria nova denominação nas Ruas da Lagoa e Prelado e dá outras providências.
020/92 DE 04 -05-92	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Secretaria da Justiça e de Defesa da Cidadania, e dá outras providências.
021/92 DE 11-05-92	Dispõe sobre alteração de Padrão, aumenta o número de vagas do / Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras / providências.
022/92 DE 14 -05-92	Dispõe sobre criação, instalação e funcionamento do Matadouro / Municipal, e dá outras providências.

PROJETOS DE
LEIS Nºs

DESCRIÇÃO

023/92 DE 25-05-92	Aumenta em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes das Tabelas de Padrões da Lei Municipal nº 1.221/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionista e dá outras providências.
024/92 DE 25-05-92	Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, para a realização de obras de Infra-Estrutura no Município e dá outras providências.
006/92 DE 25-05-92	Dispõe sobre nova denominação ao Museu de Iguape.
025/92 DE 26-05-92	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o INSS e dá outras providências.
026/92 DE 29-05-92	Promove a desafetação de Bem Público e dá outras providências.
027/92 DE 01-06-92	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de área Municipal à Sabesp, e dá outras providências.
028/92 DE 15-06-92	Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Ministro da Agricultura.
Proj.Emenda nº 005/92 LOM.	Altera a redação do artigo 8º da Lei Orgânica do Município.
007/92 DE 08-06-92	Dispõe sobre denominação de Próprio Público Municipal, e dá / outras providências.
029/92 DE 15-06-92	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder doação de equipamentos à SATI, e dá outras providências.
030/92 DE 22-06-92	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de área Municipal, e dá outras providências.
031/92 DE 29-06-92	Aumenta em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes das tabelas de padrões da Lei Municipal nº 1.227/92, aos funcionários e servidores Municipais e dá outras providências.
032/92 DE 29-06-92	Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do Imposto sobre serviço, e dá outras providências.
033/92 DE 29-06-92	Dispõe sobre a doação de um Micro-Trator à Escola "Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros, e dá outras providências.

Projetos de
LEIS nºs

DESCRIÇÃO

034/92 DE 20-07-92	Autoriza a Prefeitura do Município de Iguape, a receber, mediante repasse efetuado pelo Tesouro do Estado de São Paulo, recursos / financeiros, a fundo perdido, para as obras de construção da ponte de ligação entre Iguape e Ilha Comprida, e dá outras providências.
035/92 DE 20-07-92	Dispõe sobre prorrogação do prazo fixado no parágrafo segundo do artigo 16 da Lei Municipal 1.187/91, para os contratos de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.
036/92 DE 20-07-92	Aumenta em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes das tabelas de padrões da Lei Municipal nº 1.236/92, aos funcionários e servidores Municipais, com amplitude aos inativos e / pensionistas, e dá providências.
037/92 20-07-92	Dispõe sobre a concessão de serviço Público Municipal, para / transporte coletivo urbano, e dá outras providências.
038/92 De 20-07-92	Dispõe sobre a anistia parcial do IPTU e remissão da contribuição de melhoria, e dá outras providências.
039/92 DE 20-07-92	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder aterro em área de propriedade do empreendimento Yacht Club de Iguape, e dá outras providências.
40/92 DE 20-07-92	Dispõe sobre autorização, ao Poder Executivo para celebrar Convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, para cessão de uso de máquinas do Cedaval, e dá outras providências.
041/92 DE 20-07-92	Dá denominações às Ruas do Conjunto Habitacional Vereador Antonio Alves Carneiro, e dá outras providências.
042/92 DE 24-07-92	Dispõe sobre concessão de um auxílio financeiro, e dá outras / providências.
043/92 DE 24-07-92	Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder aterro em área de propriedade do Empreendimento Marina Porto Valo, e dá outras providências.
009/92 DE 17-08-92	Cria nova denominação na Alameda Bahia, e dá outras providências.

Projetos de
Leis nºs

DESCRIÇÃO

044/92 DE 24-08-92 nários	Aumenta em 20% (Vinte por cento) os valores salariais constantes das tabelas de Padrões da Lei Municipal nº 1.242/92, aos funcionários e servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.
045/92 DE 24-08-92	Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento da taxa para licença da obra particular, entidade assistencial, e dá outras providências.
047/92 DE 27-08-92	Dispõe sobre autorização para proceder a permuta de bens públicos e dá outras providências.
048/92	"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, para construção de Ginásio de Esportes, vinculado ao ensino de primeiro Grau e dá outras providências.
046/92	"Dispõe sobre a abertura de "Crédito Especial para transporte de eleitores".
050/92 DE 14-09-92	Dá denominações ao Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências.
051/92 DE 14-09-92	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e suplementação de verba no orçamento vigente, e dá outras providências.
056/92 DE 23-09-92	Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei Municipal nº 1.244/92 de 14 de Julho de 1.992, e dá outras providências.
057/92 DE 28-09-92	Aumenta em 30% (trinta por cento), os valores salariais constantes das Tabelas de Padrões da Lei Municipal nº 1.251/92, aos funcionários e Servidores municipais, com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.
058/92 DE 28-09-92	Dispõe sobre a desafetação de área, e dá outras providências.
053/92 DE 21-09-92	Dispõe sobre denominação da Estrada da Barra do Ribeira - Juréia, e dá outras providências.
054/92 DE 21-09-92	Dispõe sobre denominação de Rua, e dá outras providências.
049/92 DE 14-09-92	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

059/92

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iguape, e dá outras providências".

Substitutivo
nº 01 ao P.L.
nº 52/92 .
DE 26-10-92

Dispõe sobre a legitimação de terras devolutas municipais situadas no 1º perímetro de Iguape, e dá outras providências.

Subst. nº 01
ao P.L. 055/92
DE 26-10-92

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº 1034/89 , e dá outras providências.

Subst. nº 01
ao P.L. nº 60/92
DE 26-10-92

Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape, e dá outras providências.

061/92
DE 16-10-92

Dispõe sobre a doação de área Municipal e dá outras providências

062/92
DE 27-10-92

Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município, e dá outras providências.

064/92
DE 09-11-92

Dispõe sobre suplementação e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente , e dá outras providências.

065/92
DE 09-11-92

Dispõe sobre isenção de taxas a pessoas carentes para fins de registro do Título de Domínio , e dá outras providências.

066/92
DE 09-11-92

Dispõe sobre a doação de materiais para construção à pessoas carentes , e dá outras providências.

067/92
DE 09-11-92

Dispõe sobre denominação de próprios públicos municipais , e dá outras providências.

068/92
DE 16-11-92

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei Municipal nº 1.258/92, e dá outras providências.

010/92
DE 16-11-92

Dispõe sobre a instituição da " Medalha do Mérito Municipal" e dá outras providências.

069/92
DE 30-11-92

Dispõe sobre anistia parcial de pagamento do IPTU, aos proprietários de mais de 100 (cem) lotes, e dá outras providências.

070/92
DE 30-11-92

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para suplementar / verba no Orçamento da Câmara Municipal e dá outras providências.

071/92
DE 30-11-92

Dispõe sobre a forma de apresentação dos símbolos Municipais, e dá outras providências.

072/92
DE 07-12-92.

Aumenta em 20% (vinte por cento) os valores salariais constantes das Tabelas de Padrões da Lei Municipal nº 1.260/92, aos funcionários e servidores municipais com amplitude aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

073/92
DE 07-12-92

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para suplementar verba no Orçamento vigente e dá outras providências.

074/92
DE 08-12-92

Dispõe sobre autorização para permuta e dá outras providências.

075/92
DE 08 -12-92

Dispõe sobre a Isenção do pagamento do IPTU à Empresa e dá outras providências

078/92
De 17-12-92

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 1.276/92, e dá outras providências.

079/92
De 18-12-92

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, a suplementar verba no Orçamento do Legislativo, e dá outras providências.

077/92
DE 17-12-92

Dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nºs 1.187/91 e 1.188/91 e alterações, e dá outras providências.

//////////

//////////